

MENSAGEM Nº 113

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 62 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, encaminho a Vossas Excelências o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, referente ao 1º bimestre de 2022, destinado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Brasília, 22 de março de 2022.

Brasília, 22 de Março de 2022

Senhor Presidente da República,

1. O art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, determina que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público da União – MPU e a Defensoria Pública da União – DPU promoverão limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.
2. O art. 62 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 – LDO-2022, estabelece os critérios requeridos pela LRF, determinando que o Poder Executivo apure o montante da limitação de empenho e movimentação financeira necessária e informe aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.
3. Ainda, o inciso I do § 1º do art. 4º da Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, a Lei Orçamentária Anual de 2022 – LOA-2022, determina que a abertura de crédito suplementar relativo a despesas primárias estará compatível com a meta de resultado primário estabelecida no art. 2º da LDO-2022 quando não aumentar o montante das dotações de despesas primárias consideradas na apuração da referida meta ou quando, na hipótese de aumento do referido montante, o acréscimo estiver fundamentado no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, exceto se estiver relacionado à hipótese prevista no item 2 da alínea “b” do inciso II do caput, no que se refere à transferência aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de receitas que tenham vinculação constitucional ou legal.
4. O inciso II do dispositivo supracitado também dispõe que a abertura de crédito suplementar será compatível com os limites individualizados aplicáveis às despesas primárias, de que tratam os incisos I a V do caput do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, quando não aumentar o montante das dotações de despesas primárias sujeitas aos referidos limites ou quando, na hipótese de aumento do referido montante, as dotações resultantes da alteração observarem os limites de que tratam os já mencionados incisos I a V do caput do art. 107 do ADCT, conforme demonstrado no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias.
5. Findo o 1º bimestre de 2022, em cumprimento ao art. 9º da LRF e art. 62 da LDO-2022, foram reavaliadas as estimativas das receitas e despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas primárias e a realização das despesas primárias até o mês de fevereiro de 2022, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com o

cenário econômico vigente.

6. As atuais projeções das receitas primárias federais previstas para o corrente ano indicam um aumento, no valor de R\$ 87.492,9 milhões, em relação à previsão constante da LOA-2022.

7. A Receita Administrada pela Receita Federal do Brasil – RFB, líquida de incentivos fiscais, exceto a Arrecadação Líquida para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, apresentou estimativa abaixo da prevista, em R\$ 3.293,4 milhões. Entre as reduções nas projeções apresentadas, R\$ 35.264,7 milhões se devem à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, R\$ 28.218,6 milhões ao Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI e R\$ 6.695,0 milhões ao Programa de Integração Social e ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP. De outro lado, houve aumento da projeção do Imposto sobre a Renda, líquida de incentivos fiscais, em R\$ 48.737,7 milhões, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, em R\$ 16.004,4 milhões, e do Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, em R\$ 4.466,1 milhões.

8. Por sua vez, a estimativa da Arrecadação Líquida para o RGPS apresentou acréscimo de R\$ 27.933,6 milhões, devido não só à realização observada até fevereiro, como também à revisão nos parâmetros macroeconômicos.

9. As projeções das Receitas não-administradas pela RFB apresentaram aumento na previsão de arrecadação em R\$ 62.852,7 milhões, tendo como destaque as receitas de Exploração de Recursos Naturais, Dividendos e Participações e Concessões e Permissões, que tiveram acréscimo em suas estimativas de R\$ 38.638,1 milhões, R\$ 12.940,8 milhões e R\$ 11.206,5 milhões, respectivamente.

10. Diante da combinação de todos os fatores acima descritos, a presente avaliação demonstra uma ampliação da projeção da receita líquida de transferências a estados e municípios por repartição de receita em R\$ 41.967,0 milhões, em relação à projeção contida na LOA-2022.

11. As projeções das despesas primárias apresentaram um aumento de R\$ 32.705,4 milhões, em relação à LOA-2022, em função, principalmente, da abertura e reabertura de Créditos Extraordinários, no montante de R\$ 23.837,7 milhões. As despesas com Subsídios, Subvenções e Proagro sofreram um acréscimo de R\$ 5.094,3 milhões, enquanto as despesas com Complementação da União ao Fundeb aumentaram em R\$ 2.443,9 milhões. Esses aumentos foram parcialmente compensados por reduções nas estimativas com Abono e Seguro Desemprego, no montante de R\$ 1.445,9 milhões, Impacto do Primário do FIES, em R\$ 674,8 milhões, entre outras.

12. Desse modo, a partir da presente atualização das projeções de receitas e despesas primárias, demonstram-se as variações na programação em relação à LOA-2022, conforme quadro a seguir:

Discriminação	LOA 2022 (a)	Avaliação 1º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
1. Receita Primária Total	2.030.520,2	2.118.013,2	87.492,9
Receita Administrada pela RFB/ME, exceto RGPS e líquida de incentivos fiscais	1.288.900,1	1.285.606,8	-3.293,4
Arrecadação Líquida para o RGPS	499.352,6	527.286,2	27.933,6
Receitas Não-Administradas pela RFB/ME	242.267,5	305.120,2	62.852,7
2. Transferências por Repartição de Receita	386.401,4	431.927,3	45.525,9
<b>3. Receita Líquida (1) - (2)</b>	<b>1.644.118,9</b>	<b>1.686.085,9</b>	<b>41.967,0</b>
4. Despesas Primárias	1.720.286,1	1.752.991,5	32.705,4
Obrigatórias	1.589.494,0	1.621.730,4	32.236,4
Discricionárias do Poder Executivo	130.792,1	131.261,1	469,0
<b>5. Resultado Primário (3) - (4)</b>	<b>(76.167,2)</b>	<b>(66.905,6)</b>	<b>9.261,6</b>
<b>6. Meta de Resultado Primário OFS (Art. 2º, caput, LDO-2022)</b>	<b>(170.473,7)</b>	<b>(170.473,7)</b>	<b>0,0</b>
<b>7. Lei 14.194/2021 (Prorrogação Pronampe, BEm e Saúde)</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>
<b>8. Esforço (-) ou Ampliação (+) (5) - (6) + (7)</b>	<b>94.306,5</b>	<b>103.568,1</b>	<b>9.261,6</b>

Fonte/Elaboração: SOF/SETO/ME.

13. A meta de resultado primário prevista na LDO-2022 é de déficit de R\$ 170.473,7 milhões. Cabe destacar que a mencionada lei prevê que, na necessidade de prorrogação, não serão contabilizados na meta de resultado primário os créditos extraordinários voltados às despesas com ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, desde que identificadas em categoria de programação específica de enfrentamento à pandemia; com o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Pronampe; e com o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda. Não houve prorrogações desses programas até o momento, assim, mantém-se o valor original da meta.

14. Desse modo, as projeções de receitas e despesas primárias para o corrente ano, presentes neste Relatório, considerando a meta de resultado primário, indicam possibilidade de ampliação de R\$ 103.568,1 milhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU.

15. No entanto, considerando a necessidade de respeitar também o limite estabelecido no Novo Regime Fiscal, NRF (Teto de Gastos), a ampliação indicada será restringida pelos limites individualizados para cada Poder. No caso do Poder Executivo, há necessidade de ajuste, a menor, das despesas primárias submetidas ao Teto de Gastos, no montante de R\$ 1.722,3 milhões. Para os demais Poderes da União, MPU e DPU, o aumento de dotações poderá totalizar R\$ 3.015,6 milhões. No total, isto é, no Teto de Gastos de todos os Poderes e órgãos autônomos, mostra-se possível o ajuste, a maior, das despesas primárias a ele submetidas, no montante de R\$ 1.293,3 milhões.

16. Tal diferença entre o Poder Executivo e os demais Poderes, MPU e DPU decorre da LOA-2022. Quando da aprovação da LOA-2022, a ampliação do Teto de Gastos estabelecida através das Emendas à Constituição nº 113 e nº 114, de dezembro de 2021 – EC nº 113/2021 e EC nº 114/2021, não foi totalmente incorporada aos demais Poderes da União, MPU e DPU pelo Congresso Nacional, resultando num espaço de R\$ 3.143,0 milhões na LOA-2022. Na presente Avaliação, o montante não alocado reduziu-se para R\$ 3.015,6 milhões, em resultado das alterações nas despesas de Pessoal e de Custeio e Capital, indicadas neste Relatório.

17. Vale salientar que os Poderes Legislativo, Judiciário, o MPU e a DPU exercem seus próprios controles na abertura de créditos adicionais, de tal forma a cumprirem os limites

estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nº 95, de 2016, e nº 113, de 2021. Assim sendo, poderão elaborar atos ou demonstrativos próprios para evidenciar a gestão orçamentária compatível com os tetos individualizados pelo Novo Regime Fiscal.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes*



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 112/2022/SG/PR/SG/PR

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Irajá  
Primeiro Secretário  
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento  
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Relatório.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem do Senhor Presidente da República referente ao Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 1º bimestre de 2022.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS  
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral  
da Presidência da República



Documento assinado com Certificado Digital por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 22/03/2022, às 20:22, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).  
Nº de Série do Certificado: 22791



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3257344** e o código CRC **F8E37AE8** no site:  
[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



# **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS**

**1º bimestre de 2022**

Brasília-DF

Março/2022

O **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS** é uma publicação em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 62 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022. O conteúdo presente neste documento foi produzido pelas seguintes instituições:

## **MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento

Secretaria de Orçamento Federal (\*)

Secretaria do Tesouro Nacional

Secretaria de Política Econômica

Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados

Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

*(\*) Coordenação Técnica*

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação, desde que mencionada a fonte.

---

BRASIL. Relatório de avaliação de receitas e despesas primárias: programação orçamentária e financeira de 2022. **Secretaria de Orçamento Federal**. Brasília. Março de 2022.

## MENSAGEM AO MINISTRO

1. O art. 9º da **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF**, determina que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU promoverão limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.
2. O art. 62 da **Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 – LDO-2022**, estabelece os critérios requeridos pela LRF, determinando que o Poder Executivo apure o montante da limitação de empenho e movimentação financeira necessária e informe aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.
3. Ainda, o inciso I do § 1º do art. 4º da **Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, a Lei Orçamentária Anual de 2022 – LOA-2022**, determina que a abertura de crédito suplementar relativo a despesas primárias estará compatível com a meta de resultado primário estabelecida no art. 2º da LDO-2022 quando não aumentar o montante das dotações de despesas primárias consideradas na apuração da referida meta ou quando, na hipótese de aumento do referido montante, o acréscimo estiver fundamentado no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias (exceto se estiver relacionado à hipótese prevista no item 2 da alínea “b” do inciso II do caput, no que se refere à transferência aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de receitas que tenham vinculação constitucional ou legal).
4. O inciso II do dispositivo supracitado também dispõe que a abertura de crédito suplementar será compatível com os limites individualizados aplicáveis às despesas primárias, de que tratam os incisos I a V do caput do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, quando não aumentar o montante das dotações de despesas primárias sujeitas aos referidos limites ou quando, na hipótese de aumento do referido montante, as dotações resultantes da alteração observarem os limites de que tratam os incisos I a V do *caput* do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, conforme demonstrado no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias.
5. Este documento foi preparado em cumprimento ao § 4º do art. 62 da LDO-2022, o qual determina que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, relatório que será apreciado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, contendo, dentre outras informações, as memórias de cálculo e respectivas justificativas das alterações das projeções de receitas e despesas primárias.

6. Em obediência aos normativos supracitados, neste relatório são apresentados os parâmetros macroeconômicos que serviram de base para as projeções e as memórias de cálculo das novas estimativas de receitas e das despesas primárias de execução obrigatória. Essas projeções indicam a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira de todos os Poderes, MPU e DPU no montante de R\$ 103.568,1 milhões.

7. Entretanto, com vista a respeitar os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016 e pela Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, que instituiu um Teto de Gastos para as despesas com impacto primário da União, não é possível realizar a ampliação no montante indicado. Pelo Teto de Gastos, mostra-se que a projeção atual das despesas primárias submetidas aos limites da EC 95 e da EC 113 está R\$ 1.293,3 milhões abaixo do Teto de Gastos para 2022, sendo que há um excesso, no Poder Executivo, de R\$ 1.722,3 milhões, e um espaço nos demais Poderes, MPU e DPU, de R\$ 3.015,6 milhões.

8. Desse modo, prevalecendo a regra fiscal mais restritiva, o aludido excesso em relação ao Teto de Gastos, verificado no caso do Poder Executivo, será ajustado de modo a reconduzir as dotações ao referido limite constitucional. Vale salientar que os Poderes Legislativo, Judiciário, o MPU e a DPU exercem seus próprios controles na abertura de créditos adicionais, de tal forma a cumprirem os limites estabelecidos pela EC 95 e pela EC 113. Assim sendo, poderão elaborar atos ou demonstrativos próprios para evidenciar a gestão orçamentária compatível com os tetos individualizados pelo Novo Regime Fiscal.

Respeitosamente,

**Ariosto Antunes Culau**  
Secretário de Orçamento Federal

**Paulo Fontoura Valle**  
Secretário do Tesouro Nacional

**Esteves Pedro Colnago Junior**  
Secretário Especial do Tesouro e Orçamento

## Índice

<b>1</b>	<b>SUMÁRIO EXECUTIVO .....</b>	<b>4</b>
<b>2</b>	<b>HISTÓRICO .....</b>	<b>6</b>
<b>3</b>	<b>AVALIAÇÃO DO BIMESTRE .....</b>	<b>7</b>
3.1	Parâmetros (LDO-2022, Art. 62, § 4º, Inciso II).....	7
3.2	Análise das Estimativas das Receitas Primárias (LDO-2022, Art. 62, § 4º, Incisos I e IV).....	7
3.2.1	Receitas Administradas pela RFB/ME.....	8
3.2.2	Receitas Não-Administradas pela RFB/ME, exceto arrecadação líquida do RGPS .....	10
3.2.3	Transferências por Repartição de Receita aos Estados, DF e Municípios .....	14
3.3	Análise das Estimativas das Despesas Primárias (LDO-2022, Art. 62, § 3º, Inciso III).....	14
3.4	Estimativa do Resultado do RGPS .....	20
3.5	Memória de Cálculo do Resultado Primário das Empresas Estatais Federais (LDO-2022, Art. 62, § 4º, Inciso V).....	23
3.6	Resultado Primário dos Estados, Distrito Federal e Municípios .....	23
<b>4</b>	<b>DISTRIBUIÇÃO DA VARIAÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS PODERES, MPU E DPU .....</b>	<b>23</b>
4.1	Base de Cálculo para a Distribuição da Variação dos Limites entre os Poderes, MPU e DPU (LDO-2022, Art. 62, <i>caput</i> , § 1º).....	23
4.2	Distribuição da Variação dos Limites de Empenho e Movimentação Financeira entre os Poderes, MPU e DPU (LDO-2022, Art. 62, <i>caput</i> , § 1º).....	25
4.3	Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada (CF, Art. 166, §§ 9º, 11 e 12, Art. 111 do ADCT e LDO-2022, Arts. 67 a 72) .....	25
<b>5</b>	<b>EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 95, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016 – NOVO REGIME FISCAL</b>	<b>27</b>
<b>6</b>	<b>ADEQUAÇÃO DAS FONTES PARA CUMPRIMENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 167, INCISO III (REGRA DE OURO) E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ART. 42 (ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO) .....</b>	<b>31</b>
	<b>ANEXO I MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB/ME, EXCETO RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS E CPSS (LDO-2022, ART. 62, §4º, INCISOS I E IV).....</b>	<b>34</b>
	<b>ANEXO II MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS .....</b>	<b>41</b>
	<b>ANEXO III ESTIMATIVA ATUALIZADA DO RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO-2022, ART. 62, § 4º, INCISO V) .....</b>	<b>43</b>
	<b>ANEXO IV DEMAIS RECEITAS PRIMÁRIAS E RECEITAS PRÓPRIAS E DE CONVÊNIOS.....</b>	<b>46</b>
	<b>ANEXO V HISTÓRICO DAS AVALIAÇÕES* .....</b>	<b>63</b>
	<b>ANEXO VI DISPOSIÇÕES LEGAIS .....</b>	<b>64</b>
	<b>ANEXO VII DEMONSTRATIVO TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS .....</b>	<b>66</b>
	<b>ANEXO VIII DEMONSTRATIVO SUBSÍDIOS, SUBVENÇÕES E PROAGRO .....</b>	<b>67</b>

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Resultado desta Avaliação .....	5
Tabela 2: Parâmetros macroeconômicos.....	7
Tabela 3: Comparativo das estimativas das Receitas Primárias do Governo Central .....	8
Tabela 4: Projeção Inicial, Fatores de Variação de Receitas e Projeção Final - Anual.....	9
Tabela 5: Variações nas estimativas das Despesas Primárias .....	15
Tabela 6: Projeções RGPS e ajuste caixa-competência.....	16
Tabela 7: Remanejamento no âmbito dos demais Poderes e órgãos .....	17
Tabela 8: Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo .....	20
Tabela 9: Receita do RGPS.....	21
Tabela 10: Despesa do RGPS .....	22
Tabela 11: Déficit do RGPS .....	22
Tabela 12: Base Contingenciável Total .....	24
Tabela 13: Distribuição da variação dos limites de empenho e movimentação financeira indicada na presente avaliação entre os Poderes, MPU e DPU.....	25
Tabela 14: Limite das Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada .....	27
Tabela 15: Demonstrativo compatibilidade dos créditos publicados com a EC 95/16 .....	28
Tabela 16: Despesas Primárias do Governo Central incluídas na base de cálculo da EC 95/2016 .....	30
Tabela 17: Suficiência da Regra de Ouro (Despesa de Capital – Receitas de Operações de Créditos) em 2022 - R\$ Bilhões – A preços correntes .....	32

## 1 SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Findo o 1º bimestre de 2022, em cumprimento ao art. 9º da LRF e art. 62 da LDO-2022, foram reavaliadas as estimativas das receitas e despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas primárias e a realização das despesas primárias até o mês de fevereiro de 2022, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente.
2. As atuais projeções das receitas primárias federais previstas para o corrente ano indicam um aumento, no valor de R\$ 87.492,9 milhões, em relação à previsão constante da Lei Orçamentária Anual.
3. A Receita Administrada pela RFB, líquida de incentivos fiscais, exceto a Arrecadação Líquida para o RGPS, apresentou estimativa abaixo da prevista, em R\$ 3.293,4 milhões. Entre as reduções nas projeções apresentadas, R\$ 35.264,7 milhões se devem à COFINS, R\$ 28.218,6 milhões ao IPI e R\$ 6.695,0 milhões ao PIS/PASEP. De outro lado, houve aumento da projeção do Imposto sobre a Renda, líquida de incentivos fiscais, em R\$ 48.737,7 milhões, da CSLL, em R\$ 16.004,4 milhões, e do IOF, em R\$ 4.466,1 milhões.
4. Por sua vez, a estimativa da Arrecadação Líquida para o RGPS apresentou acréscimo de R\$ 27.933,6 milhões, devido não só à realização observada até fevereiro, como também à revisão nos parâmetros macroeconômicos.
5. As projeções das Receitas não-administradas pela RFB apresentaram aumento na previsão de arrecadação em R\$ 62.852,7 milhões, tendo como destaque as receitas de Exploração de Recursos Naturais, Dividendos e Participações e Concessões e Permissões, que tiveram acréscimo em suas estimativas de R\$ 38.638,1 milhões, R\$ 12.940,8 milhões e de R\$ 11.206,5 milhões, respectivamente.
6. Diante da combinação de todos os fatores acima descritos, a presente avaliação demonstra uma ampliação da projeção da receita líquida de transferências a estados e municípios por repartição de receita em R\$ 41.967,0 milhões, em relação à projeção contida na Lei Orçamentária Anual de 2022, LOA-2022.
7. As projeções das despesas primárias apresentaram um aumento de R\$ 32.705,4 milhões, em relação à LOA-2022, em função, principalmente, da abertura e reabertura de Créditos Extraordinários, no montante de R\$ 23.837,7 milhões. As despesas com Subsídios, Subvenções e Proagro sofreram um acréscimo de R\$ 5.094,3 milhões, enquanto as despesas com Complementação ao Fundeb aumentaram em R\$ 2.443,9 milhões. Esses aumentos foram parcialmente compensados por reduções nas estimativas com Abono e Seguro Desemprego, no montante de R\$ 1.445,9 milhões, Impacto do Primário do FIES, em R\$ 674,8 milhões, entre outras.
8. Desse modo, a partir da presente atualização das projeções de receitas e despesas primárias, demonstram-se as variações na programação em relação à Lei Orçamentária Anual, conforme quadro a seguir:

**Tabela 1: Resultado desta Avaliação**

R\$ milhões

Discriminação	LOA 2022 (a)	Avaliação 1º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
1. Receita Primária Total	2.030.520,2	2.118.013,2	87.492,9
Receita Administrada pela RFB/ME, exceto RGPS e líquida de incentivos fiscais	1.288.900,1	1.285.606,8	-3.293,4
Arrecadação Líquida para o RGPS	499.352,6	527.286,2	27.933,6
Receitas Não-Administradas pela RFB/ME	242.267,5	305.120,2	62.852,7
2. Transferências por Repartição de Receita	386.401,4	431.927,3	45.525,9
<b>3. Receita Líquida (1) - (2)</b>	<b>1.644.118,9</b>	<b>1.686.085,9</b>	<b>41.967,0</b>
4. Despesas Primárias	1.720.286,1	1.752.991,5	32.705,4
Obrigatórias	1.589.494,0	1.621.730,4	32.236,4
Discricionárias do Poder Executivo	130.792,1	131.261,1	469,0
<b>5. Resultado Primário (3) - (4)</b>	<b>(76.167,2)</b>	<b>(66.905,6)</b>	<b>9.261,6</b>
<b>6. Meta de Resultado Primário OFS (Art. 2º, caput, LDO-2022)</b>	<b>(170.473,7)</b>	<b>(170.473,7)</b>	<b>0,0</b>
<b>7. Lei 14.194/2021 (Prorrogação Pronampe, BEm e Saúde)</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>
<b>8. Esforço ( - ) ou Ampliação ( + ) (5) - (6) + (7)</b>	<b>94.306,5</b>	<b>103.568,1</b>	<b>9.261,6</b>

Fonte/Elaboração: SOF/SETO/ME.

9. A meta de resultado primário prevista na LDO-2022 é de déficit de R\$ 170.473,7 milhões. Cabe destacar que a mencionada lei prevê que, na necessidade de prorrogação, não serão contabilizados na meta de resultado primário os créditos extraordinários voltados às despesas com ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, desde que identificadas em categoria de programação específica de enfrentamento à pandemia; com o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Pronampe; e com o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda. Não houve prorrogações desses programas até o momento, assim, mantém-se o valor original da meta.

10. Desse modo, as projeções de receitas e despesas primárias para o corrente ano, presentes neste Relatório, considerando a meta de resultado primário, indicam possibilidade de ampliação de R\$ 103.568,1 milhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU.

11. No entanto, considerando a necessidade de respeitar também o limite estabelecido no Novo Regime Fiscal, NRF (Teto de Gastos), a ampliação indicada será restringida pelos limites individualizados para cada Poder. No caso do Poder Executivo, há necessidade de ajuste, a menor, das despesas primárias submetidas ao Teto de Gastos, no montante de R\$ 1.722,3 milhões. Para os demais Poderes da União, MPU e DPU, o aumento de dotações poderá totalizar R\$ 3.015,6 milhões. No total, isto é, no Teto de Gastos de todos os Poderes e órgãos autônomos, mostra-se possível o ajuste, a maior, das despesas primárias a ele submetidas, no montante de R\$ 1.293,3 milhões.

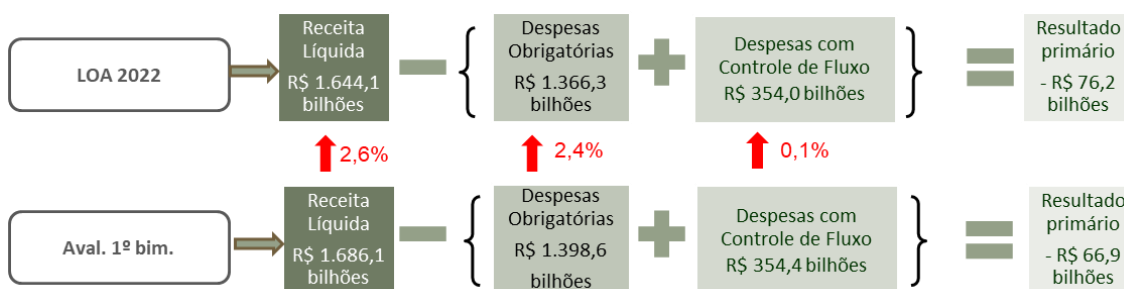
12. Tal diferença entre o Poder Executivo e os demais Poderes, MPU e DPU decorre da LOA-2022. Quando da aprovação da LOA-2022, a ampliação do Teto de

Gastos estabelecida através das Emendas à Constituição nº 113 e 114, de dezembro de 2021 (EC nº 113/2021 e EC nº 114/2021), não foi totalmente incorporada aos demais Poderes da União, MPU e DPU pelo Congresso Nacional, resultando num espaço de R\$ 3.143,0 milhões na LOA-2022. Na presente Avaliação, o montante não alocado reduziu-se para R\$ 3.015,6 milhões, em resultado das alterações nas despesas de Pessoal e de Custeio e Capital, indicadas neste Relatório.

13. Vale salientar que os Poderes Legislativo, Judiciário, o MPU e a DPU exercem seus próprios controles na abertura de créditos adicionais, de tal forma a cumprirem os limites estabelecidos pela EC nº 95 e pela EC 113. Assim sendo, poderão elaborar atos ou demonstrativos próprios para evidenciar a gestão orçamentária compatível com os tetos individualizados pelo Novo Regime Fiscal.

## 2 HISTÓRICO

14. Em 11 de fevereiro de 2022, foi editado o Decreto nº 10.961<sup>1</sup>, que dispôs sobre a execução orçamentária dos órgãos, dos fundos e das entidades do Poder Executivo federal para o exercício de 2022, e sobre a programação financeira.



<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.961-de-11-de-fevereiro-de-2022-379826763>

### 3 AVALIAÇÃO DO BIMESTRE

#### 3.1 Parâmetros (LDO-2022, Art. 62, § 4º, Inciso II)

Tabela 2: Parâmetros macroeconômicos

Parâmetros	LOA 2022 (a)	Avaliação 1º Bimestre (b)	(c) = (b) - (a)
PIB real (%)	2,10	1,50	-0,60
PIB Nominal (R\$ bilhões)	9.539,01	9.647,35	108,34
IPCA acum (%)	4,70	6,55	1,85
INPC acumulado (%)	4,25	6,70	2,46
IGP-DI acum (%)	5,42	10,01	4,59
Taxa Over - SELIC - Acumulado Ano (%)	10,68	11,59	0,92
Taxa de Câmbio Média (R\$ / US\$)	5,53	5,37	-0,16
Preço Médio do Petróleo (US\$/barril)	77,37	103,42	26,04
Valor do Salário Mínimo (R\$ 1,00)	1.211,00	1.212,00	1,00
Massa Salarial Nominal (%)	12,59	15,43	2,84

Fonte: SPE/SETO/ME.

Elaboração: SOF/SETO/ME.

#### 3.2 Análise das Estimativas das Receitas Primárias (LDO-2022, Art. 62, § 4º, Incisos I e IV)

15. A projeção das receitas da União segue, de modo geral, um modelo incremental, em que se utilizam os principais parâmetros de projeção das contas públicas sobre uma base de cálculo composta pela arrecadação realizada no ano imediatamente anterior, excluídas da base de projeção as receitas extraordinárias. Aplicam-se a essa base, também, os efeitos decorrentes das alterações na legislação tributária.

16. O comparativo geral das projeções de cada item de receita e de transferência em relação à avaliação anterior se encontra a seguir:

**Tabela 3: Comparativo das estimativas das Receitas Primárias do Governo Central**

R\$ milhões

Discriminação	LOA 2022 (a)	Avaliação 1º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	<b>2.030.520,2</b>	<b>2.118.013,2</b>	<b>87.492,9</b>
<b>Receita Administrada pela RFB/ME (exceto RGPS)</b>	<b>1.288.900,1</b>	<b>1.285.606,8</b>	<b>(3.293,4)</b>
Imposto de Importação	60.882,7	60.807,2	(75,5)
IPI	83.677,9	55.459,3	(28.218,6)
Imposto sobre a Renda, líquido de incentivos fiscais	546.710,9	595.448,5	48.737,7
IOF	51.805,0	56.271,1	4.466,1
COFINS	313.948,1	278.683,4	(35.264,7)
PIS/PASEP	86.392,0	79.696,9	(6.695,0)
CSLL	111.081,6	127.085,9	16.004,4
CPMF	0,0	0,5	0,5
CIDE - Combustíveis	1.903,2	3.060,6	1.157,4
Outras Administradas pela RFB	32.498,8	29.093,3	(3.405,5)
<b>Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	<b>499.352,6</b>	<b>527.286,2</b>	<b>27.933,6</b>
<b>Receitas Não-Administradas pela RFB</b>	<b>242.267,5</b>	<b>305.120,2</b>	<b>62.852,7</b>
Concessões e Permissões	5.137,2	16.343,7	11.206,5
Complemento para o FGTS	0,0	0,0	0,0
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	18.592,1	17.259,1	(1.332,9)
Contribuição do Salário-Educação	25.728,6	27.510,6	1.782,0
Exploração de Recursos Naturais	95.870,4	134.508,5	38.638,1
Dividendos e Participações	26.284,9	39.225,8	12.940,8
Receita Própria e de Convênios	18.152,6	18.081,1	(71,5)
Demais Receitas	52.501,6	52.191,4	(310,2)
<b>II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>386.401,4</b>	<b>431.927,3</b>	<b>45.525,9</b>
CIDE - Combustíveis	543,4	846,3	302,8
Exploração de Recursos Naturais	58.770,1	83.933,1	25.163,0
Contribuição do Salário-Educação	15.437,2	16.506,3	1.069,2
FPE/FPM/IPI-EE	300.117,9	309.919,9	9.802,0
Fundos Constitucionais	8.941,7	9.783,3	841,6
Repasso Total	18.911,7	21.726,2	2.814,5
Superávit Fundos	(9.969,9)	(11.942,9)	(1.972,9)
Demais	2.591,0	10.938,4	8.347,3
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)</b>	<b>1.644.118,9</b>	<b>1.686.085,9</b>	<b>41.967,0</b>

Fontes: RFB/ME; SOF/SETO/ME; STN/SETO/ME.

Elaboração: SOF/SETO/ME.

### 3.2.1 Receitas Administradas pela RFB/ME

17. A presente atualização das estimativas das receitas administradas pela RFB, em relação às estimativas que serviram de base para a Lei Orçamentária Anula de 2022, incorporou a arrecadação líquida dos meses de janeiro e fevereiro de 2022, as alterações das projeções macroeconômicas para o ano, além de contemplar a arrecadação realizada em 2021.

**Tabela 4: Projeção Inicial, Fatores de Variação de Receitas e Projeção Final - Anual**

UNIDADE: R\$ MILHÕES

RECEITAS	RELATÓRIO [A]	LOA 2022 [B]	DIFERENÇAS [A]-[B]	[A]/[B] %
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	60.807	60.883	(76)	-0,12%
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	125	193	(68)	-35,24%
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	55.459	83.678	(28.219)	-33,72%
IMPOSTO SOBRE A RENDA	595.565	546.713	48.852	8,94%
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	56.271	51.805	4.466	8,62%
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	2.810	2.689	121	4,50%
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	278.683	313.948	(35.265)	-11,23%
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	79.697	86.392	(6.695)	-7,75%
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	127.086	111.082	16.004	14,41%
CIDE - COMBUSTÍVEIS	3.061	1.903	1.157	60,81%
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	1.965	1.935	30	1,54%
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	24.194	27.682	(3.488)	-12,60%
<b>SUBTOTAL [A]</b>	<b>1.285.723</b>	<b>1.288.902</b>	<b>(3.179)</b>	<b>-0,25%</b>
<b>RECEITA PREVIDENCIÁRIA [C]</b>	<b>524.039</b>	<b>496.160</b>	<b>27.878</b>	<b>5,62%</b>
<b>RECEITA ADMINISTRADA PELA RFB [D]=[A]+[B]+[C]</b>	<b>1.809.761</b>	<b>1.785.062</b>	<b>24.699</b>	<b>1,38%</b>

18. Em resumo, as principais justificativas para as alterações ocorridas nas estimativas de arrecadação das receitas administradas são as seguintes:

19. **Imposto sobre Produtos Industrializados:** a diferença em relação a LOA se deve, principalmente, pela redução das alíquotas do IPI, em 25%, conforme o Decreto 10.979/22. Além disso, incorpora o efeito da devolução ficta constante do Decreto 10.985/22. Além dos efeitos da legislação é importante destacar a redução nas projeções para a produção industrial para 2022 que, na presente grade de parâmetros, passou a ser de -1,96%

20. **Imposto sobre a Renda:** o crescimento da projeção se deve, principalmente, pela realização da arrecadação no período de janeiro e fevereiro de 2022. Destaca-se, especialmente, o resultado do ajuste do IRPJ, em janeiro de 2022, que apresentou crescimento, em relação a arrecadação de janeiro de 2021, de 116,30% (IPCA). Além disso, houve revisão para cima, do Imposto de Renda na Fonte, em razão, especialmente, de ajustes na taxa de juros.

21. **Imposto sobre Operações Financeiras:** a projeção do IOF refletiu o crescimento da arrecadação observado, especialmente, no IOF nas operações de crédito.

22. **COFINS/PIS-PASEP:** as estimativas do PIS e da COFINS foram revistas, principalmente, em razão da aprovação, no Congresso Nacional, do PLP 11 que desonera, do PIS e da COFINS, o diesel, o querosene de aviação, o GLP e o biodiesel. Além desse efeito, em decorrência de realização da arrecadação em valores inferiores aos estimados, nos meses de janeiro e fevereiro de 2022, particularmente, na arrecadação líquida, promoveu-se revisão na metodologia de estimativa dos valores da contabilização das compensações negativas.

23. **CSLL:** o crescimento da projeção reflete, principalmente, o resultado da arrecadação no período de janeiro e fevereiro de 2022, especialmente em decorrência do crescimento dos valores recolhidos a título de ajuste de IRPJ/CSLL.

24. **CIDE-Combustíveis:** houve recomposição da base da arrecadação da CIDE, com base no comportamento da arrecadação dos últimos meses, uma vez que se verificou redução nos valores compensados contra esse tributo.

25. **Outras Receitas Administradas:** as estimativas de Outras Receitas Administradas foram revistas para baixo em razão de reclassificação de receitas que, a partir de 2022, deixaram de ser consideradas receitas administradas.

26. **Receita Previdenciária:** a projeção da receita previdenciária foi revista para cima, principalmente, em razão de realização da arrecadação, no período de novembro de 2021 a fevereiro de 2022, em valores superiores aos estimados. Além disto, houve revisão, para cima, da projeção da massa salarial para 2022.

### **3.2.2 Receitas Não-Administradas pela RFB/ME, exceto arrecadação líquida do RGPS**

27. As receitas listadas, em sua maioria, são estimadas tendo como base a arrecadação dos últimos 12 meses, com aplicação dos parâmetros macroeconômicos adequados a cada uma. A seguir, são apresentadas as especificidades das variações observadas entre as estimativas constantes desta Avaliação e aquelas feitas por ocasião da LOA-2022. Importante ressaltar que a LOA manteve, para a maioria das receitas não administradas, os valores enviados pelo Executivo no PLOA. No caso da Contribuição do Salário Educação e dos Recursos do Petróleo, as explicações das variações têm como base o Relatório de Receitas do Congresso Nacional, disponível em [https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/orcamento/OR2022/par\\_receita/01\\_Rel\\_Receita\\_2.pdf](https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/orcamento/OR2022/par_receita/01_Rel_Receita_2.pdf).

28. Na ocasião da elaboração do PLOA-2022, as estimativas consideraram valores efetivamente arrecadados até junho/2021 e estimados a partir de julho. Neste Relatório, foram considerados valores arrecadados até o mês de fevereiro/2022 e parâmetros macroeconômicos atualizados. Conforme regulamentado pela Portaria nº 14.790, de 17 de dezembro de 2021, da Secretaria de Orçamento Federal, alguns órgãos setoriais e unidades orçamentárias inseriram e/ou atualizaram informações de estimativas incluídas por “bases externas” no SIOP.

29. **Concessões e Permissões (+ R\$ 11.206,5 milhões):** aumento de receitas devido, majoritariamente, à arrecadação decorrente da segunda rodada de licitações dos volumes excedentes da cessão onerosa.

30. **CPSS (- R\$ 1.332,9 milhões):** houve diminuição na arrecadação registrada em Naturezas de Receita associadas ao recolhimento de inativos a partir de 2022 e na arrecadação de ativos do FCDF a partir do segundo semestre de 2021.

31. **Contribuição do Salário-Educação (+ R\$ 1.782,0 milhões):** de julho a dezembro de 2021 a arrecadação efetiva ficou R\$ 1.158,3 milhões acima da previsão que compôs a base de estimativa para o PLOA. No relatório de receitas da LOA, o Congresso reviu a estimativa, acrescentando-lhe R\$ 834 milhões em relação ao valor do PLOA, “em razão da revisão da taxa de crescimento da massa salarial nominal”. Mesmo com tal revisão, no primeiro bimestre de 2022, a arrecadação ficou R\$ 121,7 milhões acima do previsto na LOA. Segundo a tabela colocada à página 45 do Relatório de Receitas do Congresso, o crescimento da massa salarial nominal considerado foi de 12,59%. A grade de parâmetros da SPE utilizada nesta avaliação, datada de 14 de março de 2022, estima o crescimento desse parâmetro em 15,43%, o que, combinado à arrecadação expressiva do primeiro bimestre, eleva a expectativa de arrecadação da Contribuição do Salário-Educação em R\$ 1,8 bilhão em relação à LOA-2022.

32. **Exploração de Recursos Naturais (+ R\$ 38.638,1 milhões):** explicam-se, a seguir, as variações de cada item:

- **Recursos do Petróleo (+ R\$ 37.156,3 milhões):** as atuais estimativas de arrecadação de royalties e participação especial, segundo a NOTA TÉCNICA Nº 12/2022/SPG/ANP-RJ, de 16 de março de 2022, emitida pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), tiveram aumento de R\$ 36.424,2 milhões, em função da expectativa atual para o preço do Brent, que cresceu 46% em relação ao considerado na LOA. Além disso, algumas revisões de curva de produção por campo foram incluídas, uma vez que os Programas Anuais de Produção - PAP foram atualizados. A ANP destacou ainda que, “para o período de 2022 a 2025, a arrecadação de participação especial apresenta queda, oriunda do decréscimo das estimativas de produção de petróleo e gás natural nos campos de grande produção em regime de concessão, localizados em plataforma continental, principalmente os com reservatórios no pré-sal. Já em relação aos royalties, foi observado comportamento de alta das estimativas de arrecadação, sobretudo em função do aumento de preço do Brent”. Também houve aumento de R\$ 724,7 milhões na estimativa das receitas de comercialização do óleo. Segundo a Carta PPSA-DAFC nº 063/2022, de 8 de março de 2022, “a variação das projeções (...) é consequência do aumento das projeções da taxa de câmbio e do valor do petróleo, (...) bem como nos volumes de produção previstos”. Houve ainda um pequeno incremento no valor de R\$ 7,4 milhões relativo à arrecadação de restituições de convênios e de despesas de exercícios

anteriores na fonte 142 – “Compensações Financeiras pela Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos”;

- **Recursos Minerais (+ R\$ 1.804,8 milhões):** de julho a dezembro de 2021, a arrecadação efetiva ficou R\$ 2.450,2 milhões acima da previsão que compôs a base de estimativa para o PLOA. Já no primeiro bimestre de 2022, a arrecadação ficou R\$ 379,8 milhões abaixo do previsto na LOA. Segundo relatório da Agência Nacional de Mineração (ANM), disponível em

[https://sistemas.anm.gov.br/arrecadacao/extra/Relatorios/arrecadacao\\_cfem\\_substancia.aspx](https://sistemas.anm.gov.br/arrecadacao/extra/Relatorios/arrecadacao_cfem_substancia.aspx), o valor arrecadado em 2021 da CFEM sobre o ferro foi de R\$ 6.434.432.550,98, seguido do minério de ferro, R\$ 2.264.897.430,74, e do ouro, R\$ 282.481.847,60, do total de R\$ 10.288.935.761,49 arrecadado em 2021, restando claro que o ferro e o minério de ferro representam mais de 80% do valor arrecadado. Em maio de 2021, a tonelada do minério de ferro atingiu alta recorde de US\$ 230,00 na bolsa de Dalian (China), o que fez a China considerar o corte na produção de aço no segundo semestre de 2021, sendo esse país responsável por cerca de dois terços da demanda global, adquirindo mais de 64% do minério de ferro produzido no Brasil. A China se preparava para cumprir as metas de transição energética e reduzir emissões de gases de efeito estufa, segundo a imprensa, outro motivo para reduzir a importação do minério de ferro, devido à necessidade de estabilizar sua meta de produção de aço bruto, uma vez que a indústria siderúrgica é extremamente poluente. Porém, a guerra na Ucrânia a fez rever o cenário e se voltar para a garantia da matéria-prima independente da elevação do preço da tonelada, sendo que, em 2 de março de 2022, segundo a publicação especializada Fastmarkets MB, o minério com teor de 62% de ferro foi negociado a US\$ 153,33 a tonelada no porto de Qingdao, com alta de 5,8% ante a véspera (<https://valorinveste.globo.com/mercados/internacional-e-commodities/noticia/2022/03/03/minerio-de-ferro-avanca-58percent-em-qingdao-e-atinge-o-maior-preco-em-seis-meses.ghtml>). Ao que parece, por enquanto, a commodity está valorizada no mercado internacional diante do contexto de conflito entre Rússia e Ucrânia devido ao posicionamento da China, o que não significa que o valor recorde de arrecadação da CFEM em 2021 venha a se repetir. Em janeiro de 2022, o montante arrecadado da CFEM foi de R\$ 551.736.300,90, e, em fevereiro, R\$ 519.587.310,90, sendo que, para os mesmos meses em 2021, os valores foram ligeiramente superiores, R\$ 682.983.079,98 em janeiro de 2021, e R\$ 694.165.085,04 em fevereiro. Deve-se levar em conta também o câmbio do dólar. O preço do minério de ferro caiu a US\$ 143,70 a tonelada, em 14 de março de 2022, segundo Valor Econômico, a maior queda diária em quatro meses, atribuída a novos casos de COVID

na China, que adotou medidas restritivas em Xangai e Shenzhen. Isso pode levar a queda na arrecadação neste início de ano;

- **Recursos Hídricos (- R\$ 132,9 milhões):** de julho a dezembro de 2021, a arrecadação efetiva ficou R\$ 207,8 milhões abaixo da previsão que compôs a base de estimativa para o PLOA, e no primeiro bimestre de 2022, R\$ 17,2 milhões abaixo do previsto na LOA. Ao longo do exercício de 2020, foram arrecadados R\$ 1,86 bilhão. Já em 2021, foram arrecadados somente R\$ 1,63 bilhão. Ocorre que a projeção do PLOA-2022, de aproximadamente R\$ 1,92 bilhão, elaborada em julho de 2021, foi fortemente influenciada pela arrecadação de 2020. Já a projeção atual vem sendo influenciada pelo fraco desempenho dessa receita em 2021. Conforme explicação do setorial orçamentário do Ministério de Minas e Energia (MME), a crise hídrica ocorrida em 2021 obrigou as hidrelétricas a reduzirem a utilização de água (redução esta compensada com o aumento de geração termelétrica), o que acarretou a queda da arrecadação da compensação pela utilização de recursos hídricos em 2021. Para 2022, a expectativa é de alguma recuperação, pois o volume das chuvas já apresenta aumento sensível; e
- **Royalties de Itaipu (- R\$ 190,2 milhões):** a LOA-2022 foi elaborada com informação inserida pela unidade que administra a receita por meio de base externa. Em suma, a unidade considerava, como base de cálculo, a média da geração anual de energia nos últimos 10 anos, desconsiderando o maior e o menor valor (2016 e 2010, respectivamente). Essa média, segundo eles, é de 91.641,66 GWh. Há também um ajuste do Dólar, que é calculado com base na variação percentual acumulada de índices de inflação dos EUA. Cabe fazer uma ressalva: trata-se de receita que, paga em reais e calculada em dólar, é bastante suscetível às variações cambiais. A unidade informou que considerou um câmbio de R\$5,15/US\$ nas suas estimativas. Entretanto, apesar de o câmbio médio estimado pela SPE estar mais elevado (R\$ 5,37/US\$), a receita arrecadada em janeiro e fevereiro ficou abaixo da projeção da unidade. Desse modo, optou-se por excluir a informação da Base Externa e estimar a receita com base na arrecadação (t-12), corrigida pelo câmbio médio estimado.

33. **Dividendos e Participações (+ R\$ 12.940,9 milhões):** a previsão foi elevada em decorrência, sobretudo, de aumento da estimativa de dividendos da Petrobras, em função de sua política de distribuição atual, do excelente lucro obtido em 2021 e de melhores estimativas de resultado da empresa para o ano em curso, uma vez que prevê o pagamento de dividendos intermediários. Também contribuíram para essa elevação os resultados alcançados em 2021 pela CAIXA e os resultados estimados para 2022 do Banco do Brasil.

34. **Receitas Próprias Primárias (- R\$ 71,5 milhões) e Demais Receitas (- R\$ 310,2 milhões):** os recursos próprios não-financeiros, fontes 50, 63, 70 e 81, tiveram sua

estimativa revisada com decréscimo de 0,4% em relação à LOA-2022. Nas “demais receitas”, a queda em relação à estimativa anterior foi de 0,6%. De modo geral, as estimativas desses grupos de receitas incorporaram a arrecadação do 1º bimestre de 2022, estiveram abertas à inserção e/ou atualização de bases externas pelos órgãos e unidades setoriais e tiveram os índices de preço e quantidade, quando aplicável, atualizados segundo a grade de parâmetros da SPE do dia 14 de março de 2022. As especificidades de cada item serão detalhadas no Anexo IV.

### **3.2.3 Transferências por Repartição de Receita aos Estados, DF e Municípios**

35. Nesse item, a variação observada em relação à LOA reflete a alteração observada na projeção das receitas e a incorporação de superávits financeiros, arrecadados em 2021, conforme publicado na Portaria nº 1.266, de 11 de fevereiro de 2022, sendo tais superávits no valor de R\$ 29,6 milhões, nas Transferências de Exploração de Recursos Naturais, R\$ 4.492,4 milhões, nas Transferências do FPE/FPM/IPI-EE, R\$ 2.199,0, nos Fundos Constitucionais do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, e, no valor de R\$ 350,4 milhões, nas Demais Transferências. Cabe destacar que houve um aumento de R\$ 7.676,2 milhões nas Demais Transferências relativo à transferência da arrecadação decorrente da segunda rodada de licitações dos volumes excedentes da cessão onerosa.

36. No caso das Transferências do FPE/FPM/IPI-EE e da Cide-Combustíveis, foi considerado o ajuste caixa/competência, uma vez que, no caso do primeiro grupo de transferências, o que é arrecadado no último decêndio do ano t só é efetivamente transferido no exercício (t+1), e, no caso da transferência da CIDE-Combustíveis, o que é arrecadado no último trimestre do exercício t só é efetivamente repassado no exercício (t+1). Desse modo, o ajuste caixa/competência, nesses casos, equivale à diferença entre a estimativa da transferência do último decêndio do exercício t menos a efetiva transferência do último decêndio do exercício (t-1), no caso do FPE/FPM/ IPI - EE, e, no caso da transferência relativa à CIDE-Combustíveis, à diferença entre a projeção relativa à transferência do último trimestre do exercício t e a efetiva transferência relativa ao último trimestre do exercício (t-1).

### **3.3 Análise das Estimativas das Despesas Primárias (LDO-2022, Art. 62, § 3º, Inciso III)**

37. As variações observadas nas estimativas das despesas primárias e as explicações de suas variações encontram-se a seguir:

**Tabela 5: Variações nas estimativas das Despesas Primárias**

R\$ milhões

Descrição	LOA 2022 (a)	Avaliação 1º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
Benefícios Previdenciários	777.717,3	778.063,5	346,2
Pessoal e Encargos Sociais	336.102,5	338.550,7	2.448,3
Abono e Seguro Desemprego	65.822,5	64.376,7	(1.445,9)
Anistiados	174,1	174,1	0,0
Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	803,1	803,1	0,0
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	76.168,4	76.025,7	(142,7)
Complemento para o FGTS	0,0	0,0	0,0
Créditos Extraordinários	0,0	23.837,7	23.837,7
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	3.192,1	3.247,6	55,5
Fabricação de Cédulas e Moedas	1.088,0	1.088,0	0,0
Fundef/Fundeb - Complementação	30.082,9	32.526,9	2.443,9
Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	2.271,6	2.277,5	5,9
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	17.993,6	18.225,4	231,7
ADO nº 25	4.000,0	4.000,0	0,0
Reserva de Contingência	2.401,9	0,0	(2.401,9)
Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	26.979,3	29.381,2	2.401,9
Subsídios, Subvenções e Proagro	13.377,6	18.472,0	5.094,3
Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	169,9	121,7	(48,2)
Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	1.380,3	1.488,0	107,7
Impacto Primário do FIES	1.643,4	968,6	(674,8)
Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	353.955,9	354.401,7	445,7
Obrigatórias com Controle de Fluxo	223.163,9	223.140,6	(23,3)
Discricionárias	130.792,1	131.261,1	469,0
<b>Total</b>	<b>1.720.286,1</b>	<b>1.752.991,5</b>	<b>32.705,4</b>

Fontes: SOF/SETO/ME; STN/SETO/ME.

Elaboração: SOF/SETO/ME.

38. **Benefícios Previdenciários (+ R\$ 346,2 milhões):** houve incremento, de R\$ 346,2 milhões, na projeção das despesas com a Compensação Previdenciária, COMPREV (Nota Técnica nº 11/2022/CGOFC/DGPA-INSS, de 16 de março de 2022, do Instituto Nacional do Seguro Social). Não houve alteração na projeção financeira de Benefícios Normais (Nota Técnica SEI nº 9647/2022/ME, de 15 de março de 2022, da Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência). Quanto à projeção orçamentária desses benefícios, também constante da Nota Técnica nº 11/2022/CGOFC/DGPA-INSS, houve redução de R\$ 3.818,5 milhões, em relação à previsão constante da LOA. Ressalta-se que o ajuste caixa/competência recai apenas sobre os Benefícios Normais, dentro da linha de Benefícios Previdenciários. A discriminação entre a despesa financeira e a orçamentária projetadas, informadas pela SPREV e INSS, respectivamente, segue abaixo:

**Tabela 6: Projeções RGPS e ajuste caixa-competência**

R\$ milhões

Discriminação	LOA 2022 (a)	Avaliação 1º Bimestre (b)	(c)= (b)-(a)
<b>Benefícios previdenciários - Financeiro (A)</b>	<b>777.717,4</b>	<b>778.063,5</b>	<b>346,2</b>
Benefícios Normais	756.830,6	756.830,6	0,0
Sentenças	17.735,3	17.735,3	0,0
Comprev	3.151,5	3.497,7	346,2
<b>Benefícios previdenciários - Orçamentário (B)</b>	<b>780.931,6</b>	<b>777.459,2</b>	<b>-3.472,3</b>
Benefícios Normais	760.044,8	756.226,3	-3.818,5
Sentenças	17.735,3	17.735,3	0,0
Comprev	3.151,5	3.497,7	346,2
<b>Float (C)=(B)-(A)</b>	<b>3.214,2</b>	<b>-604,3</b>	<b>-3.818,5</b>

Elaboração: SOF/SETO/ME.

39. **Pessoal e Encargos Sociais (+ R\$ 2.448,3 milhões):** a variação observada, no montante de R\$ 711,3 milhões decorre da necessidade de recomposição dos recursos reduzidos nas dotações com pessoal e encargos sociais durante tramitação do PLOA no Congresso Nacional, no valor de R\$ 1.703,7 milhões, conforme PLN nº 1/2022, em tramitação no Congresso Nacional, da recomposição parcial dos recursos destinados às autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, e o art. 109, inciso IV, da LDO-2022, no Poder Executivo, no valor de R\$ 42,3 milhões, e nos demais Poderes e órgãos autônomos, no valor de R\$ 177,3 milhões, inclusão de previsão para Adicional de Qualificação no âmbito do TCU (PL nº 7.926/2014), no valor de R\$ 41,6 milhões, de previsão para reabertura do prazo para adesão ao RPC, no valor de R\$ 113,0 milhões, da redução de R\$ 400,0 milhões no Banco de Professor Equivalente, e demais variações na folha de pagamentos de pessoal do Poder Executivo, no valor de R\$ 770,3 milhões.

**Tabela 7: Remanejamento no âmbito dos demais Poderes e órgãos**

Órgão	Pessoal	OCC	Solicitação	Data
TCU	45.695.047	-45.695.047	Ofício 11/2022 - Segedam-GS	07.03.2022
DPU	48.218.288	0	Ofício 5006852/2022 - DPU/GABDPGF DPGU	16.02.2022
CD	6.746.319	0	E-mail resposta ao Ofício SEI 485/2022/ME	15.02.2022
SF	6.577.620	0	E-mail resposta ao Ofício SEI 485/2022/ME	16.02.2022
STF	4.368.508	0	Ofício nº 1797905/GDG	15.02.2022
STJ	5.507.434	0	Processo SEI STJ nº 4208/2022 (e-mail resposta Ofício SEI 485/2022/ME)	15.02.2022
JF	12.400.000	0	E-mail resposta ao Ofício SEI 485/2022/ME	15.02.2022
JMU	1.423.749	0	E-mail resposta ao Ofício SEI 485/2022/ME	15.02.2022
JE	14.790.042	0	E-mail resposta ao Ofício SEI 485/2022/ME	16.02.2022
JT	41.841.690	0	E-mail resposta ao Ofício SEI 485/2022/ME	15.02.2022
TJDF	11.030.824	0	Ofício 1/NUPOG	16.02.2022
CNJ	479.287	0	Processo SEI CNJ 03158/2021 (informado e-mail resposta Ofício SEI 485/2022/ME)	15.02.2022
MPU	19.852.358	0	E-mail resposta ao Ofício SEI 485/2022/ME	15.02.2022
<b>Total</b>	<b>218.931.166</b>	<b>-45.695.047</b>		

R\$ 1,00

40. **Abono e Seguro Desemprego (- R\$ 1.445,9 milhões):** redução, de R\$ 2.140,3 milhões, na projeção de despesas com Seguro Desemprego, explicada pela incorporação de dados realizados até fevereiro/2022, parcialmente compensada pelo acréscimo, de R\$ 694,4 milhões, na estimativa de despesas com Abono Salarial, que foi impactada pela variação no valor do Salário Mínimo (Nota Técnica SEI nº 10171/2022/ME, de 15 de março de 2022, da Secretaria de Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência, retificada pela Nota Técnica SEI nº 10518/2022/ME, de 16 de março de 2022, do mesmo órgão).

41. **Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (- R\$ 142,7 milhões):** a variação de 0,45% (para baixo) no valor estimado para a Ação 00H5 se deve principalmente à oscilação do fluxo de concessões de benefícios para pessoas idosas, que apresentou número abaixo do esperado nos meses iniciais de 2022, e uma redução nos valores pagos na concessão para estes beneficiários, pela redução do tempo médio de concessão. Não houve variação significativa nos valores previstos para a Ação 00IN (+0,02%), na qual observou-se oscilação normal nos fluxos de concessão (Nota Técnica nº 6/2022, de 16 de março de 2022, do Ministério da Cidadania).

42. **Créditos Extraordinários (+ R\$ 23.837,7 milhões):** a programação financeira considera os créditos extraordinários reabertos pelas Portarias SETO/ME nº 495/2022, nº 1.196/2022 e nº 2.151/2022, as Medidas Provisórias nº 1.096, nº 1.097 e nº 1.102, além dos restos a pagar inscritos para 2022 líquidos de cancelamento, totalizando R\$ 23.837,7 milhões (Nota Técnica SEI nº 10266/2022/ME, de 15 de março de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional).

43. **Compensação ao RGPS pela Desoneração da Folha (+ R\$ 55,5 milhões):** variação no mesmo valor da receita correspondente.

44. **Fundef/Fundeb – Complementação (+ R\$ 2.443,9 milhões):** a diferença positiva observada entre a projeção atual e a anterior informada é justificada tanto pela incorporação das informações realizadas de 2021 acerca da arrecadação de impostos estaduais, quanto pela incorporação de novas projeções de tributos federais (Nota Técnica SEI nº 10613/2022/ME, de 16 de março de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional).

45. **Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital) (+ R\$ 5,9 milhões):** o aumento de R\$ 5,9 milhões no limite do FCDF para 2022 tem em vista a receita

efetivamente arrecadada das contribuições previdenciárias retidas dos servidores civis e militares, conforme determinação contida no Acórdão TCU-Plenário nº 1.224, e das contribuições dos militares distritais para o custeio de seus serviços de saúde, na forma do art. 28, II e III, c/c o art. 33 da Lei Federal 10.486/2002, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Cível Originária nº 3455, bem como o ajuste na despesa financeira referente à contribuição da União para o custeio do Regime de Previdência Privada dos Servidores Públicos Civis.

46. **Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital) (+ R\$ 231,7 milhões):** a variação decorre de remanejamento de R\$ 45,7 milhões para a despesa de Pessoal no âmbito do TCU; e de aumento de R\$ 323,3 milhões na projeção de pleitos eleitorais, informada pelo Tribunal Superior Eleitoral, TSE. Cabe destacar que houve também remanejamento de R\$ 45,8 milhões entre despesas com pleitos eleitorais para despesas de Custeio e Capital, que, não obstante não alterar o valor total da despesa com Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital), tem impacto sobre o Teto de Gastos, tendo em vista que a despesa com pleitos eleitorais está excetuada dos limites previstos no art. 107 do ADCT.

47. **Reserva de Contingência (- R\$ 2.401,9 milhões):** no Autógrafo da LOA-2022, R\$ 2.401,9 milhões foram acrescentados em ação de reserva de contingência primária para fazer frente ao pagamento da correção monetária dos precatórios e de Requisições de Pequeno Valor, RPVs, ao longo do exercício, que não puderam ser alocados nas ações específicas para essas despesas, dadas as novas regras e limites estabelecidos na EC 114/2021 para a alocação orçamentária dessas despesas. Dada a inadequação da manutenção de tais despesas na linha da Reserva de Contingência, uma vez que essa se presta a abrigar as despesas primárias de que trata o art. 13 da LDO-2022, esse valor foi reclassificado como Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital).

48. **Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (+ R\$ 2.401,9 milhões):** a variação decorre da reclassificação de valores que constavam inadequadamente da Reserva de Contingência, conforme explanado anteriormente.

49. **Subsídios, Subvenções e Proagro (+ R\$ 5.094,3 milhões):** a revisão da necessidade de financiamento de 2022 deste grupo de despesas é resultado sobretudo da revisão, pelo Banco Central, da necessidade de recursos para a cobertura de sinistros no Proagro, pelo valor total de R\$ 2.951 milhões, e da atualização do cenário de taxas de juros, com base na grade de parâmetros da SPE de março/2022, com impacto nas ações de equalizações de taxas de juros do Plano Safra, no valor total de R\$ 3.472 milhões. Além disso, observou-se variação negativa no valor de R\$ 100,8 milhões decorrente de retornos de despesas realizadas em 2020 relativas ao Programa Emergencial de Acesso a Crédito, PEAC Maquininhas (MP nº 1.002/2020) (Nota Técnica SEI nº 10573/2022/ME, de 16 de março de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional).

50. **Transferências ANA (- R\$ 48,2 milhões) e Multas ANEEL (+ R\$ 107,7 milhões):** variação no mesmo valor da receita correspondente.

51. **Impacto Primário do FIES (- R\$ 674,8 milhões):** a redução se deve principalmente à revisão, pelo FNDE, dos desembolsos previstos. Além disso, foram incorporados à estimativa os valores realizados da receita do Banco do Brasil (janeiro e fevereiro/2022) e da despesa (janeiro e fevereiro/2022) mais recentes (Nota Técnica SEI nº 10352/2022/ME, de 16 de março de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional).

52. **Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo (- R\$ 23,3 milhões):**

- **Auxílio-Inclusão às Pessoas com Deficiência (- R\$ 23,3 milhões):** a Ação 00TZ, referente ao Auxílio-Inclusão, teve o valor previsto para 2022 reduzido em 12%, refletindo o baixo número de benefícios concedidos nos dois primeiros meses do ano, mas mantendo a expectativa de recuperação do ritmo de demanda nos meses restantes.

**Tabela 8: Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo**

R\$ milhões

Código	Ação	LOA 2022 (a)	Avaliação 1º Bimestre (b)	Diferença (b) - (a)
8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade	57.568,6	57.568,6	0,0
4295	Atenção aos Pacientes Portadores de Doenças Hematológicas	1.770,0	1.770,0	0,0
219A	Promoção da Atenção Básica em Saúde	21.260,0	21.260,0	0,0
	Benefícios ao Servidor	14.672,6	14.672,6	0,0
212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	8.890,4	8.890,4	0,0
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	5.782,2	5.782,2	0,0
4705	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica	7.800,0	7.800,0	0,0
20YE	Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças	9.163,1	9.163,1	0,0
00PI	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE)	3.961,9	3.961,9	0,0
20AL	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde	2.985,2	2.985,2	0,0
20AE	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde	2.261,0	2.261,0	0,0
0515	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica	2.029,9	2.029,9	0,0
20XV	Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB	1.939,0	1.939,0	0,0
4370	Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis	2.224,7	2.224,7	0,0
2120	Movimentação de Militares	1.042,8	1.042,8	0,0
0969	Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica	772,0	772,0	0,0
0359	Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002)	468,0	468,0	0,0
4368	Promoção da Assistência Farmacêutica por meio da aquisição de medicamentos do Componente Estratégico	354,0	354,0	0,0
2865	Manutenção e Suprimento de Fardamento	317,4	317,4	0,0
20AB	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária	273,0	273,0	0,0
20AI	Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta Pra Casa)	28,0	28,0	0,0
2913	Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos	5,0	5,0	0,0
0095	Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação	5,0	5,0	0,0
30907	Fundo Penitenciário - FUNPEN	322,7	322,7	0,0
21BZ	Prestação de Auxílios à Navegação	90,0	90,0	0,0
30911	Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP	1.968,6	1.968,6	0,0
00TZ	Auxílio-Inclusão às Pessoas com Deficiência (Lei nº 14.176, de 2021)	192,8	169,5	-23,3
21DP	Transferência de Renda para Pagamento dos Benefícios e Auxílios do Programa Auxílio Brasil	89.064,0	89.064,0	0,0
21DR	Apoio aos Entes Federados por Meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil – IGD - PAB	624,5	624,5	0,0
	<b>TOTAL</b>	<b>223.163,9</b>	<b>223.140,6</b>	<b>-23,3</b>

Fonte/Elaboração: SOF/SETO/ME.

53. **Despesas discricionárias (+ R\$ 469,0 milhões):** acréscimo relativo à reclassificação das despesas com a formação e manutenção de estoques da Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM, que passarão a ser classificadas como despesas primárias discricionárias a partir de 2022, conforme Nota Técnica SEI nº 5/2022/CESEF/SUPEF/STN/SETO-ME, de 16 de março de 2022.

### 3.4 Estimativa do Resultado do RGPS

54. A previsão de arrecadação líquida do RGPS aumentou R\$ 27.933,6 milhões em relação à estimativa da LOA-2022 devido à inclusão de dados realizados até fevereiro de 2022 e parâmetros macroeconômicos atualizados. A memória de cálculo da variação em questão encontra-se no Anexo III deste relatório.

55. Em relação às estimativas de receita, apresenta-se seu detalhamento a seguir:

**Tabela 9: Receita do RGPS**

R\$ milhões

Mês	Arrecadação	SIMPLES	REFIS	Transferência	Ressarcimento Desonerações RGPS	Arrecadação Líquida
jan/22	35.998	6.216	11	-3.013	472	39.683
fev/22	36.184	4.921	12	-1.906	589	39.800
mar/22	35.978	5.624	10	-2.413	509	39.709
abr/22	38.212	5.647	10	-2.366	1.677	43.182
mai/22	38.117	5.592	11	-2.495	0	41.226
jun/22	38.252	5.697	10	-2.490	0	41.470
jul/22	37.354	6.527	11	-2.466	0	41.426
ago/22	38.688	5.986	10	-2.449	0	42.235
set/22	38.421	7.094	10	-2.505	0	43.021
out/22	39.065	5.915	13	-2.481	0	42.512
nov/22	37.575	7.162	12	-2.457	0	42.292
dez/22	66.382	6.401	12	-2.065	0	70.730
<b>TOTAL</b>	<b>480.227</b>	<b>72.783</b>	<b>134</b>	<b>-29.105</b>	<b>3.248</b>	<b>527.286</b>

Fonte: RFB/ME.

Elaboração: STN/SETO/ME.

56. Com respeito à estimativa da despesa do RGPS, observou-se aumento no montante de R\$ 346,2 milhões, conforme comentado na seção anterior deste Relatório. O detalhamento da despesa do RGPS consta do quadro a seguir:

**Tabela 10: Despesa do RGPS**

R\$ milhões

Mês	Benefícios Normais	Sentenças Judiciais	COMPREV	TOTAL
jan/22	54.589	916	188	<b>55.693</b>
fev/22	58.329	513	219	<b>59.062</b>
mar/22	58.275	1.289	309	<b>59.874</b>
abr/22	65.277	1.293	309	<b>66.878</b>
mai/22	87.178	1.297	309	<b>88.784</b>
jun/22	79.190	4.569	309	<b>84.068</b>
jul/22	58.599	1.326	309	<b>60.234</b>
ago/22	58.704	1.315	309	<b>60.329</b>
set/22	58.910	1.312	309	<b>60.531</b>
out/22	59.116	1.306	309	<b>60.731</b>
nov/22	59.222	1.298	309	<b>60.829</b>
dez/22	59.441	1.301	309	<b>61.051</b>
<b>TOTAL</b>	<b>756.831</b>	<b>17.735</b>	<b>3.498</b>	<b>778.064</b>

Fonte: SPREV/MTP e STN/SETO/ME.

Elaboração: STN/SETO/ME.

57. Desse modo, a variação observada nas estimativas, tanto da arrecadação líquida para o RGPS, como de sua despesa, redundou em uma queda na projeção do déficit desse Regime, de R\$ 27.587,4 milhões, conforme abaixo:

**Tabela 11: Déficit do RGPS**

R\$ milhões

Discriminação	LOA 2022 (a)	Avaliação 1º Bimestre (b)	Diferença ( c = b - a )
Arrecadação Líquida para o RGPS	499.352,6	527.286,2	27.933,6
Benefícios Previdenciários	777.717,3	778.063,5	346,2
<b>Déficit</b>	<b>278.364,7</b>	<b>250.777,3</b>	<b>(27.587,4)</b>

Elaboração: SOF/SETO/ME.

### **3.5 Memória de Cálculo do Resultado Primário das Empresas Estatais Federais (LDO-2022, Art. 62, § 4º, Inciso V)**

58. Embora a meta de resultado das empresas estatais federais, prevista no art. 3º da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 (LDO-2022), seja de déficit de R\$ 4,4 bilhões, a projeção atualizada é de déficit primário de R\$ 2,8 bilhões.

59. Esse resultado foi calculado com base na execução de janeiro e na projeção orçamentária efetuada pelas empresas de fevereiro a dezembro desse exercício conforme elaboração do Programa de Dispêndios Globais de 2022.

60. O Anexo III deste Relatório apresenta essa Memória de Cálculo.

### **3.6 Resultado Primário dos Estados, Distrito Federal e Municípios**

61. Comenta-se, a seguir, a situação fiscal atual dos entes subnacionais. Os valores apresentados são apurados segundo a metodologia “abaixo da linha” e incluem as respectivas empresas estatais.

62. A meta estimada para o resultado primário dos Estados e Municípios na LDO-2022 é um déficit de R\$ 2.600 milhões. O resultado acumulado em 2022, até janeiro, foi um superávit de R\$ 20.800 milhões. A projeção atualizada para o resultado dos entes no encerramento deste exercício é de um superávit de R\$ 4.700 milhões, portanto, acima da meta.

63. A projeção considera: (i) a contratação de novas operações de crédito internas sem garantia até o limite de R\$ 11.500 milhões definido pelo Anexo da Resolução do CMN nº 4.589, de 2017, bem como a proposta de intralimite de garantias do Senado Federal de R\$ 22.500 milhões para as operações de crédito interno e externo com garantia da União; e (ii) as estimativas de impacto primário da adesão ao Novo Regime de Recuperação Fiscal dos Estados do Rio de Janeiro, Goiás, Rio Grande do Sul e Minas Gerais.

64. Destaca-se, ainda, que há fatores incertos, que não estão sob o controle direto do governo central, que podem afetar o resultado primário dos governos regionais, pois estes possuem autonomia financeira. A projeção acima é conservadora para absorver a maior parte desses riscos. Ademais, o art. 3º da LDO-2022 não exige compensação da meta estabelecida para os Entes Subnacionais.

## **4 DISTRIBUIÇÃO DA VARIAÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS PODERES, MPU E DPU**

### **4.1 Base de Cálculo para a Distribuição da Variação dos Limites entre os Poderes, MPU e DPU (LDO-2022, Art. 62, *caput*, § 1º)**

65. O art. 9º da LRF estabelece que a limitação de empenho e movimentação financeira deve ser efetivada mediante ato próprio de cada um dos Poderes Executivo,

Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU, nos montantes necessários e segundo critérios fixados na LDO vigente.

66. A LDO-2022, por sua vez, determina, em seu art. 62, que a limitação ocorra proporcionalmente à participação de cada Poder no agregado definido no § 1º do mesmo artigo, também conhecido como “Base Contingenciável”.

67. É importante destacar que o valor a que se chega ao se calcular tal agregado, a cada avaliação, não tem significado algum nele mesmo. O que realmente importa nesse agregado é a participação proporcional do Poder Executivo e dos órgãos orçamentários dos Demais Poderes, DPU e MPU nesse montante, uma vez que é essa a proporção com que as variações dos limites de empenho e movimentação financeira de cada avaliação são distribuídas entre eles.

68. O agregado em questão corresponde ao conjunto das despesas discricionárias de todos os Poderes, MPU e DPU, constantes da Lei Orçamentária Anual de 2022, de acordo com o § 4º, art. 7º da LDO-2022, exclusive as atividades<sup>2</sup> dos Poderes, MPU e DPU nos valores da LOA-2022.

69. O cálculo da “Base Contingenciável”, atualizado a partir da publicação da LOA-2022, é demonstrado abaixo:

**Tabela 12: Base Contingenciável Total**

DESCRIÇÃO	VALORES
A. Total de Despesas Aprovadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	4.726.840.684.780
B. Total de Despesas Financeiras	2.627.795.752.958
C. Total de Despesas Primárias Obrigatórias	1.954.069.496.832
D. Total de Despesas Primárias Discricionárias (A - B - C) <sup>(1)</sup>	144.975.434.990
E. Total de Despesas Primárias Discricionárias Ressalvadas <sup>(2)</sup>	16.476.260.950
F. Atividades dos Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU - Posição LOA 2022	11.941.069.146
G. Base Contingenciável (D - E - F)	116.558.104.894

Fonte/Elaboração: SOF/SETO/ME

(1) Esse montante equivale ao somatório das despesas marcadas com RPs 2, 3, 6, 7, 8 e 9 na LOA, conforme os conceitos constantes do § 4º, do art. 7º, da LDO-2022.

(2) Esse montante equivale ao somatório das despesas classificadas como Primárias Discricionárias (D) que concomitantemente estejam ressalvadas de limitação de empenho e movimentação financeira, na forma prevista no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

<sup>2</sup> Conforme o Manual Técnico de Orçamento 2022, MTO-2022, as Atividades são o “Instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo. Logo, as ações do tipo atividade mantêm o nível da produção pública, ou seja, sua produção não incorpora ao patrimônio da União nem contribui para o aperfeiçoamento da ação de governo no âmbito da União, como as ações do tipo projeto”. Na programação orçamentária, as atividades correspondem às ações orçamentárias iniciadas com dígitos pares, exceto zero. O MTO-2022 encontra-se disponível em: <https://www1.siop.planejamento.gov.br/mto/doku.php/mto2022:cap4>.

## 4.2 Distribuição da Variação dos Limites de Empenho e Movimentação Financeira entre os Poderes, MPU e DPU (LDO-2022, Art. 62, caput, § 1º)

70. Conforme demonstrado neste relatório, a revisão das estimativas das receitas primárias e das despesas primárias obrigatórias indicou a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e de movimentação financeira, em R\$ 103.568,1 milhões. De acordo com o § 1º do art. 62 da LDO-2022, tal ampliação distribui-se entre os Poderes, MPU e DPU da seguinte forma:

**Tabela 13: Distribuição da variação dos limites de empenho e movimentação financeira indicada na presente avaliação entre os Poderes, MPU e DPU**

R\$ 1,00

Poderes, MPU e DPU	Base Contingenciável	Participação %	Variação
Poder Executivo	116.052.752.369	99,57	103.119.098.985
Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	505.352.525	0,43	449.032.841
Câmara dos Deputados	28.178.723	0,02	25.038.308
Senado Federal	140.440.282	0,12	124.788.728
Tribunal de Contas da União	170.856	0,00	151.815
Supremo Tribunal Federal	645.000	0,00	573.117
Superior Tribunal de Justiça	1.500.000	0,00	1.332.831
Justiça Federal	56.877.762	0,05	50.538.944
Justiça Militar da União	200.000	0,00	177.711
Justiça Eleitoral	95.432.850	0,08	84.797.209
Justiça do Trabalho	23.357.052	0,02	20.753.994
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	150.000	0,00	133.283
Conselho Nacional de Justiça	0	0,00	-
Defensoria Pública da União	0	0,00	-
Ministério Público da União	158.100.000	0,14	140.480.335
Conselho Nacional do Ministério Público	300.000	0,00	266.566
<b>Total</b>	<b>116.558.104.894</b>	<b>100,0</b>	<b>103.568.131.825</b>

Fonte/Elaboração: SOF/SETO/ME.

71. No entanto, ressalta-se que, dado o fato de a regra do Teto de Gastos ter se mostrado mais restritiva que a regra da Meta de Resultado Primário, na presente Avaliação, conforme será detalhado no item 5 deste relatório, a ampliação dos limites de empenho e de movimentação financeira deverá respeitar os limites individualizados de despesas primárias de cada órgão.

## 4.3 Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada (CF, Art. 166, §§ 9º, 11 e 12, Art. 111 do ADCT e LDO-2022, Arts. 67 a 72)

72. Conforme o art. 111 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, as Emendas Individuais corresponderão ao montante de execução obrigatória para o exercício de 2017 corrigido pelo IPCA, nos moldes do inciso II, do §

1º, do art. 107 do ADCT, sendo a metade desse percentual destinada a “Ações e Serviços Públicos de Saúde” - ASPS.

73. A EC nº 113/2021 modificou as normas relativas ao Novo Regime Fiscal, entre elas, a alteração do critério de atualização desse limite, que passou a considerar o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA, acumulado em doze meses de janeiro a dezembro do exercício anterior a que se refere a lei orçamentária – e não mais no período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior, alterando o inciso II do § 1º do art. 107 do ADCT.

74. Dado que o PLOA é finalizado e enviado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional no mês de agosto do exercício anterior à LOA, parte do cálculo do IPCA do teto (referente à inflação de julho a dezembro) passou a ser feita utilizando estimativas, e não mais o valor realizado do IPCA. Conforme §§ 12 a 14 do art. 107 do ADCT (incluído pela EC nº 113/2021), e entendimento ratificado pelo Parecer nº 2362/2022/ME, de 24 de fevereiro de 2022, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, PGFN, a diferença entre a inflação projetada e a realizada em dado ano será corrigida no limite do ano subsequente (no caso do limite de 2022, a correção será feita no limite de 2023). Porém, no caso das emendas impositivas, não há dispositivo que permita que a correção seja feita no ano subsequente.

75. Desse modo, para o cálculo da execução obrigatória das emendas individuais para o exercício de 2022, o montante de execução obrigatória de 2021, de R\$ 9.920,6 milhões, foi corrigido pelo IPCA de 10,06%, que foi o efetivamente realizado em 2021, totalizando 10.918,6 milhões para 2022. A LOA-2022 previu um valor maior, de R\$ 10.930,5 milhões, alocados em ações orçamentárias do Poder Executivo, pois considerava o IPCA projetado de 10,18%.

76. A LDO-2022 traz também, em seu art. 75, a obrigatoriedade de execução de programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual, aprovadas na LOA-2022 em valor igual ao disposto na Emenda Constitucional nº 100, de 2019, que dispõe que a partir do 3º (terceiro) ano posterior à promulgação daquela Emenda Constitucional até o último exercício de vigência do regime previsto na Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, a execução prevista no § 12 do art. 166 da Constituição Federal corresponderá ao montante de execução obrigatória para o exercício anterior, corrigido na forma estabelecida no inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Assim como as emendas individuais, a correção se dá com base no IPCA realizado entre janeiro a dezembro do ano anterior.

77. Tendo em vista que a execução obrigatória de emendas de bancada em 2021 foi de R\$ 6.519,4 milhões, a correção pelo IPCA de 10,06%, descontados R\$ 1.316,2 milhões referentes ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha, resultou no montante de R\$ 5.859,1 milhões, alocados em ações orçamentárias do Poder Executivo, assim como na LOA-2022.

78. Conforme o § 17 do art. 166 da Constituição Federal, se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto

para as Emendas Individuais e para as Emendas de Bancada poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas relativas às alíneas “b” e “c” do inciso II do § 4º do art. 7º da LDO-2022, que são aquelas marcadas com os identificadores de resultado primário (RP) 2 no PLOA e RPs 2, 6, 7, 8 e 9, na LOA. A efetivação dessa limitação se dará por meio da publicação dos atos próprios dos Poderes, MPU e DPU previstos no *caput* do art. 9º da LRF. Procedimentos análogos são realizados no caso de eventual ampliação.

79. Considerando que a ampliação potencial incidente no conjunto das despesas discricionárias até o momento seria de R\$ 103.568,1 milhões, e que o total das despesas marcadas na LOA-2022 com os RPs 2, 6, 7, 8 e 9, soma R\$ 144.975,4 milhões, conclui-se que as Emendas Individuais e de Bancada de execução obrigatória poderiam, em tese, ser ampliadas em até 71,44%, em relação ao montante de execução obrigatória. No entanto, isso não se aplica, uma vez que na presente avaliação não é possível a ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira calculada, dado o fato de a regra do Teto de Gastos ter-se mostrado mais restritiva.

80. A demonstração dos limites relativos às Emendas Individuais e de Bancada consta da tabela abaixo:

**Tabela 14: Limite das Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada**

R\$ 1,00

Emendas	LOA (A)	Execução Obrigatória (B)	Varição das Emendas de Execução Obrigatória (C)	Limite (D)=(B)+(C)
Individuais	10.930.461.537	10.918.571.586	7.800.227.541	18.718.799.127
Bancada	5.866.901.347	5.859.078.155	4.185.725.434	10.044.803.589

Fonte/Elaboração: SOF/SETO/ME.

81. Conforme já ressaltado, esse movimento de ampliação não se aplica na presente avaliação, uma vez que a regra do Teto de Gastos impede que seja permitida a ampliação indicada nos limites de empenho e movimentação financeira.

## **5 EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 95, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016 – NOVO REGIME FISCAL**

### **Demonstração da compatibilidade dos créditos adicionais abertos com o teto estabelecido pelo Novo Regime Fiscal**

82. O inciso II do § 1º do art. 4º da LOA-2022 determina que a abertura de crédito suplementar referente à despesa primária será compatível com os limites individualizados aplicáveis às despesas primárias, de que tratam os incisos I a V do *caput* do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, quando não aumentar o montante das dotações de despesas primárias sujeitas aos referidos limites, ou

quando, na hipótese de aumento do referido montante, as dotações resultantes da alteração observarem os limites de que tratam os incisos I a V do caput do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, conforme demonstrado no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, elaborado em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei nº 14.194, de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

83. O demonstrativo da compatibilidade dos créditos publicados, até o momento, com o teto de gastos estabelecido pela EC 95 segue abaixo:

**Tabela 15: Demonstrativo compatibilidade dos créditos publicados com a EC 95/16**

R\$ 1,00

Tipo	Ato	nº	Data	Sujeitos à EC 95		Não-Sujeitos à EC 95		Total	
				Suplementação	Cancelamento	Suplementação	Cancelamento	Suplementação	Cancelamento
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	1096	21/01/2022			550.000.000		550.000.000	-
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	1097	21/01/2022			418.000.000		418.000.000	-
Reabertura de Crédito	Portaria/Ato/Resolução	495	21/01/2022			5.163.129.369		5.163.129.369	-
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	1108	10/02/2022	2.194.058.945	2.194.058.945	36.517.846	36.517.846	2.230.576.791	2.230.576.791
Reabertura de Crédito	Portaria/Ato/Resolução	1196	14/02/2022			167.288.600		167.288.600	-
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	1299	15/02/2022			12.930.500.000	12.930.500.000	12.930.500.000	12.930.500.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	1536	21/02/2022	9.500.000	9.500.000			9.500.000	9.500.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	1666	22/02/2022	925.015.986	925.015.986			925.015.986	925.015.986
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	1102	24/02/2022			479.866.600	-	479.866.600	-
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	1785	25/02/2022					468.529.365	468.529.365
Reabertura de Crédito	Portaria/Ato/Resolução	2151	10/03/2022	468.529.365	468.529.365	3.501.597.083	-	3.501.597.083	-
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	2266	11/03/2022	275.229.460	275.229.460			275.229.460	275.229.460
<b>TOTAL</b>				<b>3.872.333.756</b>	<b>3.872.333.756</b>	<b>23.246.899.498</b>	<b>12.967.017.846</b>	<b>27.119.233.254</b>	<b>16.839.351.602</b>

Fonte/Elaboração: SOF/SETO/ME  
Nota: Créditos publicados entre 01/01/2022 e 15/03/2022

84. Pela observação da tabela acima conclui-se que os créditos publicados até o dia 15/03/2022 estão de acordo com os limites de que trata o art. 107 do ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016 – EC 95, que instituiu o Novo Regime Fiscal – NRF, dado que as suplementações e os cancelamentos, dentro do teto, foram no mesmo montante.

85. Vale ainda salientar que os Poderes Legislativo, Judiciário, o MPU e a DPU exercem seus próprios controles na abertura de créditos adicionais, de tal forma a cumprirem os limites estabelecidos pela EC nº 95. Assim sendo, poderão elaborar atos ou demonstrativos próprios para evidenciar a gestão orçamentária compatível com os tetos individualizados pelo Novo Regime Fiscal.

### **Demonstração da compatibilidade do resultado desta avaliação com o teto estabelecido pelo Novo Regime Fiscal - NRF**

86. A LOA-2022 foi aprovada respeitando o limite estabelecido no Novo Regime Fiscal, NRF, de R\$ 1.679.572,8 milhões, consideradas as alterações promovidas pela EC nº 113/2021, que estabeleceu o novo regime de pagamento de precatórios e modificou o critério de atualização dos limites de despesa do NRF, que passou a considerar o IPCA acumulado em doze meses de janeiro a dezembro do exercício anterior a que se refere a lei orçamentária – e não mais no período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior, alterando o inciso II do § 1º do art. 107 do ADCT.

87. Embora o PLOA-2022 tenha sido enviado ao Congresso Nacional antes da edição da EC nº 113/2021, a LOA-2022 foi aprovada considerando a vigência da referida emenda, a partir de ajuste feito pelo Congresso Nacional, posteriormente sancionado pelo Poder Executivo. Esse cálculo considerou, para a obtenção dos limites para 2022, a estimativa atualizada para a variação do IPCA em 2021 de 10,18%, estimativa constante

do Relatório final apresentado ao PLOA-2022, que se valeu da mediana das expectativas de mercado divulgada pelo Relatório Focus em 06/12/2021. O fator de correção considera também índice de 7,20% para 2017; e para 2018 a 2021, é considerada a variação do IPCA, entre janeiro e dezembro dos exercícios anteriores, de 2,95%, 3,75%, 4,31% e 4,52%, respectivamente. No total, o fator de correção para 2022, que considera a variação acumulada de IPCA entre 2017 e 2021 descrita anteriormente, é de 1,38.

88. Conforme entendimento ratificado pelo Parecer nº 2362/2022/ME, de 24 de fevereiro de 2022, da PGFN, o resultado da diferença entre a estimativa de 10,18% utilizada para cômputo do limite de 2022 e a efetiva apuração da variação do IPCA de 2021 (10,06%) será considerada oportunamente para fins de definição da base de cálculo dos limites de 2023. Portanto, para todo o exercício de 2022, será considerada a correção de 10,18% para fins de cômputo dos limites individualizados de despesas de todos os Poderes, MPU e DPU.

89. A depender das reestimativas apresentadas nas avaliações bimestrais, relativas a despesas primárias obrigatórias que estão submetidas ao limite do Teto de Gastos, serão tomadas as providências necessárias para adequação orçamentária de tal forma que as dotações autorizadas permaneçam compatíveis com o Novo Regime Fiscal, caso necessário, em cumprimento aos §§ 4º e 5º do art. 107 do ADCT:

*“§ 4º As despesas primárias autorizadas na lei orçamentária anual sujeitas aos limites de que trata este artigo não poderão exceder os valores máximos demonstrados nos termos do § 3º deste artigo.*

*§ 5º É vedada a abertura de crédito suplementar ou especial que amplie o montante total autorizado de despesa primária sujeita aos limites de que trata este artigo. ”*

**Tabela 16: Despesas Primárias do Governo Central incluídas na base de cálculo da EC 95/2016**

R\$ milhão		
Discriminação	LOA 2022	Avaliação 1º Bimestre
<b>I. TOTAL DE DESPESAS PRIMÁRIAS (inclusive Transf. Por Repartição de Receita)</b>	<b>2.106.687,4</b>	<b>2.184.918,8</b>
<b>II. DESPESAS PRIMÁRIAS NÃO SUJEITAS A LIMITES (art. 107, § 6º, da EC 95/2016)</b>	<b>433.441,6</b>	<b>505.219,2</b>
Transf. Por Repartição de Receita	377.314,3	421.998,2
FCDF	16.062,8	16.068,7
Pleitos Eleitorais	1.334,8	1.658,1
Complementação ao FUNDEB	30.082,9	32.526,9
Aumento de Capital em Estatais e Ressarc. Leilão Petróleo	0,3	0,3
Créditos Extraordinários, inclui Subsídios, ANEEL, Auxílio a Estados e Municípios e Pessoal abertos por MPVs	-2.949,0	21.371,6
Realização Concursos MPU ( Acórdãos TCU nºs 1.618 e 1.870/2018-Plenário)	0,0	0,0
<b>III. DESPESAS PRIMÁRIAS SUJEITAS A LIMITES [ I - II ]</b>	<b>1.673.245,8</b>	<b>1.679.699,5</b>
Despesas Primárias	1.659.624,5	1.666.207,3
Benefícios Previdenciários	777.717,3	778.063,5
<i>Orçamentário</i>	780.931,5	777.459,2
(-) Float	3.214,2	-604,3
Pessoal	321.963,5	324.411,8
<i>Orçamentário</i>	322.843,7	325.291,9
(-) Float	880,1	880,1
Subsídios, Subvenções e Proagro	14.378,5	19.285,8
<i>Orçamentário</i>	13.036,4	13.036,4
(-) Float	-1.342,0	-6.249,3
Demais	545.565,2	544.446,2
Demais Operações que afetam o resultado primário	13.621,3	13.492,2
<i>Fabricação de cédulas e moedas</i>	1.088,0	1.088,0
<i>Subsídios aos fundos constitucionais</i>	8.941,7	9.783,3
<i>Operações Net Lending</i>	1.948,2	1.652,3
<i>Fundos FDA/FDNE</i>		
<i>Impacto primário das operações do FIES</i>	1.643,4	968,6
<b>IV. LIMITE EC 95 [ 2021 x 1,1018 ] PÓS EC 113</b>	<b>1.679.572,8</b>	<b>1.680.992,8</b>
<b>V. ESTIMATIVA ANUAL DE FOLGA ( + ) / NECESSIDADE DE AJUSTE ( - ) CONFORME AVALIAÇÃO BIMESTRAL DE QUE TRATA ART. 9º DA LRF [ IV - III - V ]</b>	<b>6.327,0</b>	<b>1.293,3</b>
<b>VI. ESPAÇO TETO LEGISLATIVO/JUDICIÁRIO/MPU/DPU</b>	<b>3.143,0</b>	<b>3.015,6</b>
<b>VII. ESTIMATIVA ANUAL DE FOLGA ( + ) / NECESSIDADE DE AJUSTE ( - ) CONFORME AVALIAÇÃO BIMESTRAL DE QUE TRATA ART. 9º DA LRF [ V - VI ] - PODER EXECUTIVO</b>	<b>3.184,0</b>	<b>-1.722,3</b>

Elaboração: SOF/SETO/ME

90. Na presente Avaliação, o Teto de Gastos para 2022 foi impactado pelo ajuste na classificação das despesas com a formação e manutenção de estoques da Política de Garantia de Preços Mínimos, PGPM, que foram reclassificadas como despesas primárias discricionárias, alterando a base de 2016 e, também, o cálculo dos limites dos exercícios posteriores. Tal movimento, descrito na Nota Técnica SEI nº 5/2022/CESEF/SUPEF/STN/SETO-ME, de 16 de março de 2022, resultou na ampliação dos limites de despesas do Poder Executivo, para 2022, no montante de R\$ 1.420,0 milhões em relação ao valor previsto para esse limite na LOA-2022.

91. Assim, com base nas atualizações constantes neste relatório, e na reclassificação acima citada, conclui-se que a projeção atual das despesas primárias submetidas aos limites da EC 95 e da EC 113 está R\$ 1.293,3 milhões abaixo do Teto de Gastos para 2022, sendo que há um excesso no Poder Executivo, de R\$ R\$ 1.722,3 milhões, e um espaço nos demais Poderes, MPU e DPU, de R\$ 3.015,6 milhões. Desse modo, prevalecendo a regra fiscal mais restritiva, o aludido excesso em relação ao Teto de Gastos, verificado no caso do Poder Executivo, será ajustado de modo a reconduzir as dotações ao referido limite constitucional. Vale salientar que os Poderes Legislativo,

Judiciário, o MPU e a DPU exercem seus próprios controles na abertura de créditos adicionais, de tal forma a cumprirem os limites estabelecidos pela EC 95 e pela EC 113. Assim sendo, poderão elaborar atos ou demonstrativos próprios para evidenciar a gestão orçamentária compatível com os tetos individualizados pelo Novo Regime Fiscal.

92. Tal diferença entre o Poder Executivo e os demais Poderes, MPU e DPU decorre da LOA-2022. Quando da aprovação da LOA-2022, a ampliação do Teto de Gastos estabelecida através das Emendas à Constituição nº 113 e 114, de dezembro de 2021 (EC nº 113/2021 e EC nº 114/2021), não foi totalmente incorporada por esses Poderes e órgãos, resultando num espaço de R\$ 3.143,0 milhões, que, na presente Avaliação, reduziu-se para um montante de R\$ 3.015,6 milhões.

## **6 ADEQUAÇÃO DAS FONTES PARA CUMPRIMENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 167, INCISO III (REGRA DE OURO) E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ART. 42 (ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO)**

93. A Constituição Federal no seu Art. 167, inciso III, estabeleceu a chamada “regra de ouro” que veda “a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta”. A Regra de Ouro repercute na programação financeira do governo por meio da gestão das disponibilidades para financiamento das despesas. Para o ano de 2022, o cenário atual do Tesouro Nacional para a execução orçamentária resulta em uma estimativa de suficiência da margem da regra de ouro, no montante de R\$ 15,1 bilhões. Essa estimativa leva em conta a utilização de recursos financeiros disponibilizados para o pagamento de dívida pública, dos quais se destacam o superávit financeiro da transferência, em 2020, de reserva de resultado do Banco Central ao Tesouro Nacional, bem como o superávit financeiro de outras fontes. Os detalhes desse cenário podem ser observados na tabela a seguir.

94. É importante destacar que a LOA 2022 continha um conjunto de despesas correntes primárias a serem realizadas com fonte de operação de crédito que estava condicionada à aprovação de crédito suplementar (previsto no dispositivo constitucional da regra de ouro), totalizando R\$ 125,7 bilhões. No entanto, após a apuração do superávit financeiro do exercício anterior, foi possível efetuar o remanejamento de fontes relacionadas às despesas originalmente condicionadas (Portaria SOF/ME nº 1.523, de 18/02/2022) e projetar, no cenário atual, a mencionada suficiência.

**Tabela 17: Suficiência da Regra de Ouro (Despesa de Capital – Receitas de Operações de Créditos) em 2022 - R\$ Bilhões – A preços correntes<sup>3</sup>**

	Projeção 2022
Receitas de Operações de Crédito Consideradas (I = a - b)	<b>1.671,5</b>
Receitas de Operações de Crédito do Exercício (a)	<b>1.794,7</b>
(-) Variação da Sub-conta da Dívida (b)	<b>123,2</b>
Despesas de Capital (II)‡	<b>1.686,6</b>
Investimentos†	<b>42,3</b>
Inversões Financeiras†	<b>66,6</b>
Amortizações	<b>1.577,7</b>
<b>Margem da Regra de Ouro (III = II - I)</b>	<b>15,1</b>

‡ As Despesas de Capital são consideradas pela sua execução orçamentária, que corresponde às despesas liquidadas no exercício ou inscritas em restos a pagar não processados. Esses valores podem diferir de outras estatísticas fiscais onde, por exemplo, as despesas podem ser apresentadas por seus valores pagos.

† A linha Investimentos corresponde à classificação orçamentária do Grupo Natureza de Despesa (GND) = 4, e a de Inversões Financeiras corresponde ao GND = 5. Esses valores podem diferir de outras estatísticas fiscais, onde parte das Inversões Financeiras, particularmente àquelas que afetam o resultado primário, são classificadas como Investimentos.

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional

95. A adoção de medidas para liberar fontes existentes que estão indisponíveis no caixa, principalmente devido a vinculações, poderia criar meios adicionais para a execução de despesas orçamentárias que, de outra forma, teriam que ser financiadas por meio da emissão de dívida. Tais medidas tornam-se ainda mais importantes, tendo em vista o cenário desafiador para o cumprimento da regra de ouro nos próximos anos.

96. O art. 42 da LRF veda ao “titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito”. Cabe ressaltar que, embora a Secretaria do Tesouro Nacional acompanhe permanentemente o atendimento ao art. 42 da LRF, este dispositivo legal, assim como seu correspondente no código penal (art. 359-C), se aplica explicitamente apenas aos últimos oito meses do mandato do titular de cada Poder ou órgão.

97. Até 2017, a apuração e demonstração do cumprimento do art. 42 da LRF pelo Governo Federal vinha sendo feita quadrimestralmente no anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal - RGF, intitulado “DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR”. A partir de 2018, com o intuito de

<sup>3</sup> Esse é um cenário base de projeção, e, portanto, não contempla incertezas inerentes às variáveis que compõem o cálculo. Tais incertezas podem levar a variações significativas nos valores projetados, bem como na margem final apurada.

monitorar de forma mais tempestiva a situação das disponibilidades de caixa sob a ótica do art. 42, a Secretaria do Tesouro Nacional passou a publicar mensalmente no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO uma tabela, intitulada “DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE E FLUXO.

98. Apesar da maior tempestividade no monitoramento do art. 42 da LRF trazida pela tabela no RREO, o citado demonstrativo não fornece informação suficiente para que a Administração Federal seja capaz de monitorar e se antecipar a um possível descumprimento do art. 42 da LRF. Isto ocorre porque o demonstrativo contábil citado representa a situação da suficiência de caixa no momento de sua apuração, não estimando a situação ao final do exercício corrente.

99. Para ser capaz de, em harmonia com o art. 1º, parágrafo 1º, da LRF, prevenir riscos e corrigir desvios referentes ao descumprimento do art. 42, a Secretaria do Tesouro Nacional desenvolveu internamente metodologia de estimativa adaptada ao Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa, de modo a permitir avaliação gerencial da situação esperada das disponibilidades ao final do exercício corrente, conforme Nota Técnica SEI nº 41/2018/GEPLA/COFIN/SUGEF/STN-MF. Assim, considerando os dados realizados disponíveis até o mês de fevereiro e as previsões para os demais meses compatíveis com este Relatório de Avaliação, realizadas de acordo com a metodologia supracitada, o disposto no art. 42 da LRF deve ser cumprido com margem de R\$ 87,0 bilhões nas FONTES NÃO VINCULADAS/ORDINÁRIAS, mantidas as premissas atuais e informações orçamentárias disponíveis no SIAFI até a presente data.

## ANEXO I

### Memória de Cálculo das Receitas Administradas pela RFB/ME, exceto Receitas Previdenciárias e CPSS (LDO-2022, art. 62, §4º, Incisos I e IV)

#### I. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A presente estimativa de arrecadação dos impostos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB (exceto receitas previdenciárias) foi elaborada, para o ano de 2022, tomando-se por base a arrecadação efetivamente realizada de janeiro a dezembro de 2021, os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica – SPE em 14/03/22 e as modificações na legislação tributária.

Os parâmetros básicos principais de 14/03/22 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2022 em relação a 2021, foram os seguintes:

Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP): .....	10,24%
PIB: .....	1,50%
Taxa Média de Câmbio: .....	-0,45%
Taxa de Juros (Over): .....	163,32%
Massa Salarial: .....	15,43%

À arrecadação-base foram aplicados, mês a mês e por tributo, os indicadores específicos relativos a preço, quantidade e efeitos decorrentes de alterações da legislação tributária. Nos tributos para os quais não se dispõe de indicadores específicos e naqueles que se ajustam melhor aos indicadores gerais, utilizou-se, como indicador de preço, um índice ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI) e, como indicador de quantidade, o PIB.

Assim o valor da previsão da arrecadação das receitas administradas pela RFB, exceto CPSS e receitas previdenciárias, para o ano de 2022, está estruturado na tabela abaixo.

#### PREVISÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB (EXCETO CPSS E PREVIDENCIÁRIA) PERÍODO: 2022

UNIDADE: R\$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
<b>1) MAR-DEZ (PREVISÃO DA RECEITA BRUTA)</b>	<b>1.112.464</b>
1.1) PREVISÃO FLUXO ORIGINAL	1.097.389
1.2) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	12.634
1.3) TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS (PGFN)	2.442
1.4) RECEITAS CONDICIONADAS	-
<b>2) JAN-FEV (ARRECADAÇÃO EFETIVA DA RECEITA BRUTA)</b>	<b>270.806</b>
<b>3) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA BRUTA (1 + 2))</b>	<b>1.383.271</b>
<b>4) JAN-DEZ (RESTITUIÇÕES)</b>	<b>(97.548)</b>

A seguir, o detalhamento da planilha básica (anexa) que consolida as planilhas mensais por tributo.

### DETALHAMENTO (PLANILHA BÁSICA – EFEITOS)

Discriminação, por tributo, dos efeitos que influenciaram a estimativa de arrecadação para o ano de 2022.

#### A) CORREÇÃO DE BASE:

##### 1) IRPF: (-R\$ 2.758 milhões)

- Arrecadações extraordinárias, referentes a alienação de bens e direitos e ganhos líquidos em operação em bolsa de valores;

##### 2) IRPJ: (-R\$ 23.330 milhões)

- Arrecadações extraordinárias, de estimativa mensal do IRPJ/CSLL, nos meses de janeiro a dezembro de 2021; Tais arrecadações foram observadas, principalmente, nos setores de metalurgia e mineração, assim como em entidades financeiras, especialmente, em decorrência de reorganizações societárias;

##### 3) IRRF-Rendimentos do Trabalho: (-R\$ 250 milhões)

- Arrecadações extraordinárias de PLR (Participação em Lucros e Resultados);

##### 4) COFINS: (-R\$ 700 milhões)

- Arrecadações atípicas recolhidas por empresas do setor de combustíveis;

##### 5) PIS/PASEP: (-R\$ 400 milhões)

- Arrecadações atípicas recolhidas por empresas do setor de combustíveis;

##### 6) CSLL: (-R\$ 11.155 milhões)

- Arrecadações extraordinárias, de estimativa mensal do IRPJ/CSLL, nos meses de janeiro a dezembro de 2021; Tais arrecadações foram observadas, principalmente, nos setores de metalurgia e mineração, assim como em entidades financeiras, especialmente, em decorrência de reorganizações societárias;

##### 7) CIDE-Combustíveis: (+R\$ 669 milhões)

- Recomposição de base em razão de mudança no comportamento da arrecadação, motivado pela redução de valores compensados.

##### 8) Outras Receitas Administradas-Demais: (-R\$ 5.454 milhões)

- Reclassificação de códigos de receita que, anteriormente compunham as receitas administradas, para receitas não administradas;

**B) EFEITO PREÇO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).**

- 1) Imposto de Importação: 0,9943; Imposto de Exportação: 1,0050; IPI-Vinculado à Importação: 0,9947; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 0,9984**
  - Variação da taxa média de câmbio.
- 2) IPI-Fumo; IPI-Bebidas e CIDE-Combustíveis: 1,0000**
  - O imposto é fixo por unidade de medida do produto. Portanto, o preço não interfere no valor do imposto.
- 3) IPI-Automóveis: 1,1407**
  - Índice de preço específico do setor.
- 4) IPI-Outros: 1,1395**
  - Índice de preço da indústria de transformação.
- 5) IRPF: 1,0717**
  - Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2021. Incorpora variação de preço e de quantidade;
  - Ganhos em Bolsa: sem variação;
  - Demais: Índice Ponderado (IER) de 2022.
- 6) IRPJ: 1,1083 e CSLL: 1,1079**
  - Declaração de Ajuste: Índice Ponderado (IER) de 2021;
  - Demais: Índice Ponderado (IER) de 2022.
- 7) IRRF-Rendimentos do Trabalho: 1,1189**
  - Setor privado: crescimento da massa salarial;
  - Setor público: variação da folha de pagamento dos servidores públicos. Incorpora variação de preço e de quantidade.
- 8) IRRF-Rendimentos do Capital: 1,4989**
  - Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação da taxa de juros “over”;
  - Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
  - Fundos de Renda variável: sem variação;
  - SWAP: Câmbio;
  - Demais: Índice Ponderado (IER).

- 9) **IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 1,0417**
- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
  - Demais: Câmbio.
- 10) **IRRF-Outros Rendimentos: 1,1027; IOF: 1,0959; ITR: 1,1623; COFINS: 1,1014; PIS/PASEP: 1,1015; FUNDAF: 1,0982; Outras Receitas Administradas-Receitas de Loterias: 1,0980 e Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0972**
- Índice Ponderado (IER).

**C) EFEITO QUANTIDADE (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).**

- 1) **I. Importação: 1,0976 e IPI-Vinculado à Importação: 1,0959**
- Variação, em dólar, das importações.
- 2) **IPI-Fumo: 1,0000**
- Vendas de cigarros ao mercado interno.
- 3) **IPI-Bebidas: 1,0068**
- Produção física de bebidas.
- 4) **IPI-Automóveis: 0,9591**
- Vendas de automóveis nacionais ao mercado interno.
- 5) **IPI-Outros: 0,9889**
- Produção física da indústria de transformação.
- 6) **IRPF: 1,0072**
- Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2021 já considerado no efeito-preço;
  - Ganhos em Bolsa: Sem variação;
  - Demais: PIB de 2022.
- 7) **IRPJ: 1,0161 e CSLL: 1,0160**
- Declaração de ajuste: PIB de 2021;
  - Demais: PIB de 2022.
- 8) **IRRF- Rendimentos do Trabalho: 1,0000**
- Crescimento da massa salarial já considerado no efeito-preço.
- 9) **IRRF-Rendimentos do Capital: 1,1037**
- Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação das aplicações financeiras;
  - Fundos de Renda variável: sem variação;

- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
- Demais: PIB.

**10) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 1,0324**

- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
- Demais: PIB.

**11) CIDE-Combustíveis: 1,0243**

- Variação no volume comercializado de gasolina e diesel. O efeito dessa variação é ponderado pela alíquota ad-rem, em vigor. A alíquota aplicável ao Diesel foi reduzida para zero, com efeitos a partir do mês de julho de 2018 (Decreto 9.391/18);

**12) I. Exportação: 1,0168; IRRF-Outros Rendimentos: 1,0154; IOF: 1,0163; COFINS: 1,0155; PIS/PASEP: 1,0155; FUNDAF: 1,0160; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 1,0163 e Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0159**

- PIB.

**D) EFEITO LEGISLAÇÃO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).**

**1) I. Importação: 0,8837**

- Variação das alíquotas médias;
- Alteração do limite do valor das importações nas aquisições efetuadas pelo CNPq;
- Ampliação das ZPEs – Rejeição a vetos da Lei 14.184/21;
- Redução temporária, em 10%, das alíquotas do Imposto de Importação – Resolução Gecex 269/21.

**2) IPI-Bebidas: 0,6644**

- Decreto 10.979/22 que reduziu as alíquotas do IPI em 25%.

**3) IPI-Automóveis: 0,6307**

- Decreto 10.979/22 que reduziu as alíquotas do IPI em 25%.
- Decreto 10.985/22 que estabeleceu devolução ficta de automóveis em decorrência da redução das alíquotas na TIPI (Tabela do IPI).

**4) IPI-Vinculado à Importação: 0,5582**

- Variação das alíquotas médias;
- Alteração do limite do valor das importações nas aquisições efetuadas pelo CNPq;
- Decreto 10.979/22 que reduziu as alíquotas do IPI em 25%.

- 5) IPI-Outros: 0,7029**
- Decreto 10.765/21 – Redução das alíquotas de videogames.
  - Decreto 10.979/22 que reduziu as alíquotas do IPI em 25%.
- 6) IRPF: 1,0038**
- Alteração, em 2021, dos prazos de recolhimento das cotas do IRPF;
- 7) IRPJ: 0,9924**
- Rejeição aos vetos aos artigos 30, 31 e 32 da Lei 14.193/21 que introduziu, além de incentivos, regime tributário específico para os clubes de futebol<sup>4</sup>;
  - Lei Complementar 185/21 que incluiu municípios na área de atuação da Sudene.
- 8) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 0,9911**
- Medida Provisória 1.094/21 que estabeleceu a redução no IRRF nas remessas ao exterior nos contratos de Leasing de Aeronaves;
- 9) IOF: 0,9513**
- Decreto 10.797/21 que aumentou as alíquotas do IOF nas operações de crédito, no período de outubro de 2021 até dezembro de 2021;
- 10) COFINS: 0,9624**
- Decreto 10.638/21, de 1º março de 2021, que reduziu temporariamente as alíquotas sobre óleo diesel e alterou as alíquotas aplicáveis ao GLP e ao querosene de aviação;
  - Alteração do limite do valor das importações nas aquisições efetuadas pelo CNPq;
  - Rejeição aos vetos aos artigos 30, 31 e 32 da Lei 14.193/21 que introduziu, além de incentivos, regime tributário específico para os clubes de futebol;
  - Ampliação das ZPEs – Rejeição a vetos da Lei 14.184/21;
  - Medida Provisória 1.094/21 que estabeleceu o fim do Regime Especial da Indústria Química - REIQ;
- 11) PIS/PASEP: 0,9640**
- Decreto 10.638/21, de 1º março de 2021, que reduziu temporariamente as alíquotas sobre óleo diesel e alterou as alíquotas aplicáveis ao GLP e ao querosene de aviação;

---

<sup>4</sup> Para fins de cálculo das estimativas do efeito na arrecadação do regime especial de tributação para os clubes de futebol, considerou-se que o pagamento unificado a ser recolhido pelos clubes de futebol será distribuído entre os tributos na mesma proporção existente para o débito, atualmente apurado, para cada um deles.

- Prorrogação dos recolhimentos do Simples Nacional conforme a resolução CGSN 158/21;
- Alteração gradual do REIQ – Lei 11.183/21;
- Alteração do limite do valor das importações nas aquisições efetuadas pelo CNPq;
- Rejeição aos vetos aos artigos 30, 31 e 32 da Lei 14.193/21 que introduziu, além de incentivos, regime tributário específico para os clubes de futebol.
- Ampliação das ZPEs – Rejeição a vetos da Lei 14.184/21.
- Medida Provisória 1.094/21 que estabeleceu o fim do Regime Especial da Indústria Química - REIQ;

## **12) CSLL: 0,9733**

- Retorno da CSLL às alíquotas regulares após o aumento produzido por meio da Lei 11.183/21;
- Rejeição aos vetos aos artigos 30, 31 e 32 da Lei 14.193/21 que introduziu, além de incentivos, regime tributário específico para os clubes de futebol.

## **E) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS**

Acrescentou-se, a título de receitas extraordinárias, o valor de **R\$ 12.634 milhões**.

As receitas extraordinárias, como regra, decorrem da recuperação de arrecadação referente a fatos geradores passados, em função da atuação direta da administração tributária, seja pela aplicação de autos de infração ou pela cobrança de débitos em atraso.

Cabe ressaltar que essas receitas não guardam nenhuma relação com qualquer parâmetro nem se processam em períodos regulares.

## **F) TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS**

Incorporou-se às estimativas de arrecadação os valores estimados pela PGFN de recuperação de créditos por meio da Transação Tributária, aprovada por meio da Lei 13.988/20.

## **G) RECEITAS CONDICIONADAS**

Foram acrescentadas receitas condicionadas à aprovação do Projeto de Reforma Tributária do Imposto de Renda – PL 2.337/21.

## ANEXO II

### Memória de Cálculo das Receitas Previdenciárias

#### I. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A presente estimativa de arrecadação das contribuições previdenciárias administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB foi elaborada, para o ano de 2022, tomando-se por base a arrecadação efetivamente realizada dos meses de janeiro a dezembro de 2021, os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica – SPE em 14/03/2022 e as modificações na legislação tributária.

Os parâmetros básicos principais de 14/03/2022 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2022 em relação a 2021, foram os seguintes:

Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP): ..... 10,24%

PIB: ..... 1,50%

Massa Salarial: ..... 15,43%

Salário-Mínimo: ..... 10,18%

À arrecadação-base foram aplicados, mês a mês, indicadores específicos relativos a preço, quantidade e efeitos decorrentes de alterações da legislação tributária: IER - Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI), crescimento do PIB, variação da massa salarial, aumento do salário-mínimo e do teto previdenciário.

Assim o valor da previsão da arrecadação das receitas previdenciárias, para o ano de 2022, está estruturado na tabela abaixo.

#### PREVISÃO DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS PERÍODO: 2022

UNIDADE: R\$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
<b>1) MAR-DEZ (PREVISÃO DA RECEITA BRUTA)</b>	<b>469.547</b>
1.1) PREVISÃO FLUXO ORIGINAL	468.135
1.2) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	-
1.3) TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS (PGFN)	1.412
1.4) RECEITAS CONDICIONADAS	-
<b>2) JAN-FEV (ARRECADAÇÃO EFETIVA DA RECEITA BRUTA)</b>	<b>82.755</b>
<b>3) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA BRUTA (1 + 2))</b>	<b>552.302</b>
<b>4) JAN-DEZ (RESTITUIÇÕES)</b>	<b>(28.263)</b>
<b>5) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA LÍQUIDA (3 - 4))</b>	<b>524.039</b>

A seguir, o detalhamento da planilha básica (anexa) que consolida as planilhas mensais por tributo.

## DETALHAMENTO (PLANILHA BÁSICA – EFEITOS)

Discriminação dos efeitos que influenciaram a estimativa de arrecadação da receita previdenciária para o ano de 2022.

### **A) CORREÇÃO DE BASE: -R\$ 2.932 milhões**

Transações tributárias e diferimento do pagamento do Simples Nacional (Resolução CGSN nº 158/21).

### **B) EFEITO PREÇO: 1,1500 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).**

- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: crescimento da massa salarial. Incorpora variação de preço e de quantidade;
- Contribuição incidente sobre receita/faturamento: índice ponderado (IER).

### **C) EFEITO QUANTIDADE: 1,0024 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).**

- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: crescimento da massa salarial já considerado no efeito preço;
- Contribuição incidente sobre receita/faturamento: PIB.

### **D) EFEITO LEGISLAÇÃO: 1,0002 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).**

- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: aumento do salário-mínimo e do teto previdenciário.
- Rejeição a vetos sobre o projeto do regime especial de tributação de clubes de futebol. (Lei nº 14.193/2021)

### **E) TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA: R\$ 1.412 milhões**

Incorporou-se às estimativas de arrecadação os valores estimados pela PGFN de recuperação de créditos por meio da Transação Tributária, aprovada por meio da Lei nº 13.988/20.

### ANEXO III

## Estimativa Atualizada do Resultado Primário das Empresas Estatais Federais (LDO-2022, Art. 62, § 4º, Inciso V)



O resultado primário das empresas estatais federais, no conceito “acima da linha”, é calculado com base no regime de caixa, no qual são consideradas apenas as receitas genuinamente arrecadadas pelas empresas e descontadas todas as despesas correntes e de capital efetivamente pagas, inclusive dispêndios com investimentos. Excluem-se as amortizações de operações de crédito e as receitas e despesas financeiras.

Os dispêndios das instituições financeiras estatais também não afetam o resultado fiscal, uma vez que, por praticarem apenas intermediação financeira, suas atividades não impactam a dívida líquida do setor público.

Como se pode observar, o resultado primário das estatais é pautado, principalmente, na receita oriunda da venda de bens e serviços e nas demais receitas – operacionais e não operacionais. São considerados também os ingressos decorrentes de aportes de capital, bem como de outros recursos não resultantes da tomada de empréstimos e financiamentos junto ao sistema financeiro.

No que se refere às despesas, estas são divididas em “Investimentos” e “Demais Despesas”, sendo nestas últimas consideradas as seguintes estimativas de gastos:

- Pessoal e Encargos Sociais: planos de cargos e salários de cada empresa estatal e também com a política salarial a ser adotada pelo Governo Federal para as negociações dos acordos coletivos de trabalho em 2022;
- Materiais e Produtos: prevê gastos com a aquisição de matérias-primas, produtos para revenda, compra de energia, material de consumo e outros;
- Dispêndios com Serviços de Terceiros: resultam da contratação de serviços técnicos administrativos e operacionais, gastos com propaganda, publicidade e publicações oficiais e dos dispêndios indiretos com pessoal próprio;
- Tributos e Encargos Parafiscais: considera os pagamentos de impostos e contribuições incidentes sobre a receita, vinculados ao resultado e também relacionados aos demais encargos fiscais;
- Demais Custeios: incluem o pagamento de aluguéis em geral, de provisões para demandas trabalhistas, de participação dos

empregados nos lucros ou resultados, bem como para a cobertura de eventuais déficits de planos de previdência complementar;

- Outros Dispêndios de Capital: estão incluídos o pagamento de dividendos pelas empresas estatais do setor produtivo e inversões financeiras em outras empresas, inclusive em Sociedade de Propósito Específico - SPE.

Com relação aos “Investimentos”, este representa os gastos destinados à aquisição de bens contabilizados no ativo imobilizado necessários às atividades das empresas estatais do setor produtivo, excetuados os bens de arrendamento mercantil e os valores do custo dos empréstimos contabilizados no ativo imobilizado. Ademais, consideram-se investimentos também as benfeitorias realizadas em bens da União e as benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União. Esses dispêndios estão compatíveis com o Orçamento de Investimento constante na LOA 2022.

A projeção do resultado primário de responsabilidade das empresas estatais remanescentes, para 2022, está demonstrada na tabela a seguir:

**RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS – 2022**

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões	% PIB
I - Receitas	35.510	0,37
II - Despesas	38.277	0,40
Investimentos	3.990	0,04
Demais Despesas*	34.286	0,36
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)</b>	<b>(2.767)</b>	<b>-0,03</b>

\* Inclui ajustes da empresa EMGEA - despesas consideradas pela metodologia do Banco Central (abaixo da linha) que não são captadas pelo PDG (acima da linha), tais como descontos concedidos e reversões de provisão com efeito caixa.

PIB considerado: R\$ 9.647.346 milhões

Observa-se que, embora a meta de resultado das empresas estatais federais, prevista no art. 3º da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 (LDO 2022), seja de déficit de R\$ 4,4 bilhões, a projeção atualizada é de déficit primário de R\$ 2,8 bilhões. Esse resultado foi calculado com base na execução de janeiro e na projeção orçamentária efetuada pelas empresas de fevereiro a dezembro desse exercício conforme elaboração do Programa de Dispêndios Globais de 2022.

Além do quadro acima, que atende a LDO, com a projeção de Resultado Primário das Estatais de forma consolidada, o quadro a seguir discrimina, a partir do Programa de Dispêndios Globais, o Resultado Primário por empresa estatal.

## Resumo por Empresa

R\$ 1,00

Empresa	Janeiro Realizado	Reprojeção
ABGF	626.779	-15.775.678
CDC	418.991	-6.222.773
CDP	8.133.962	-60.768.001
CDRJ	-399.165	88.323.518
CEAGESP	-2.286.319	-18.535.039
CEASAMINAS	1.386.738	3.840.087
CMB	-62.081.075	-183.852.863
CODEBA	2.874.311	-41.999.961
CODERN	1.556.434	3.425.360
CODESA	6.703.969	41.204.369
DATAPREV	13.990.975	27.123.314
ECT	-114.808.181	138.470.577
EMGEA	-1.447.411	-186.167.332
EMGEPRON	-251.642.982	-1.873.319.484
HEMOBRÁS	0	-312.896.820
INFRAERO	-27.508.932	-118.722.821
NAV Brasil	52.152.936	29.830.010
PPSA	-6.402.613	-7.271.693
SERPRO	-188.761.676	81.319.083
SPA	27.453.587	-103.077.369
<b>A. RESULTADO PRIMÁRIO PDG *</b>	<b>(540.039.672)</b>	<b>(2.515.073.516)</b>
<b>B. Ajuste Metodológico **</b>	<b>(4.842.832)</b>	<b>(251.846.290)</b>
<b>C = A - B - RESULTADO PRIMÁRIO PDG AJUSTADO</b>	<b>(544.882.504)</b>	<b>(2.766.919.806)</b>
<b>D= RESULTADO PRIMÁRIO BANCO CENTRAL</b>	<b>(7.120.987.973)</b>	
<b>E= C-D - Discrepância PDG/Banco Central</b>	<b>6.576.105.469</b>	

\* O resultado apurado pelo PDG mensalmente corresponde ao valor acumulado até aquele mês, e não ao fluxo mensal.

\*\* Inclui ajustes da empresa EMGEA - despesas consideradas pela metodologia do Banco Central (abaixo da linha) que não são captadas pelo PDG (acima da linha), tais como descontos concedidos e reversões de provisão com efeito caixa.

## ANEXO IV

### Demais Receitas Primárias e Receitas Próprias e de Convênios

**Receitas Próprias Primárias (- R\$ 71,5 milhões) e Demais Receitas (- R\$ 310,2 milhões):**

Os recursos próprios não-financeiros, fontes 50, 63, 70 e 81, tiveram sua estimativa revisada com decréscimo de 0,4% em relação à LOA-2022. Nas “demais receitas”, a queda em relação à estimativa anterior foi de 0,6%. De modo geral, as estimativas desses grupos de receitas incorporaram a arrecadação do 1º bimestre de 2022, estiveram abertas à inserção e/ou atualização de bases externas pelos órgãos e unidades setoriais e tiveram os índices de preço e quantidade, quando aplicável, atualizados segundo a grade de parâmetros da SPE do dia 14 de março de 2022. As especificidades de cada item serão detalhadas a seguir.

**Convênios (+ R\$ 14,6 milhões):** a maior parte da variação, no total de R\$ 13,2 milhões (90,3%), deve-se a arrecadação de convênios que não foram estimados pelos órgãos por meio de Bases Externas. Como a SOF não possui informações sobre os convênios feitos pelos órgãos, a estimativa desse grupo é feita exclusivamente pelos órgãos e unidades setoriais.

**Próprias Primárias – Fontes 50, 63 e 70 (- R\$ 86,1 milhões):** destacam-se, a seguir, as variações mais significativas.

Natureza de Receita		Unidade Orçamentária		LOA-2022	Avaliação Atual	Diferença	Justificativa da Alteração
16110401	Serviços de Informação e Tecnologia - Principal	32265	ANP	195.948.324	16.660.604	-179.287.720	De julho a dezembro de 2021, a arrecadação efetiva ficou R\$ 412,4 milhões acima da previsão que compôs a base de estimativa para o PLOA. Isso ocorreu porque, segundo informações obtidas com o órgão setorial, foram arrecadados valores que estavam depositados por ordem judicial no Banco do Brasil desde 1999 e agora foram recolhidos aos cofres públicos. Tais atipicidades foram excluídas da base para fins de projeção. No primeiro bimestre de 2022, a arrecadação ficou R\$ 25,8 milhões abaixo do previsto na LOA. À época de elaboração do PLOA, utilizou-se o modelo “média aritmética dos últimos 3 exercícios”. No atual cenário, tendo em vista que esta receita conta com sazonalidade trimestral, alterou-se o modelo para “sazonal (t-3)”.
19220201	Restituição de Benefícios Não Desembolsados - Principal	40901	FAT	194.353.692	76.448.136	-117.905.556	À época do PLOA utilizou-se o modelo “média replicada dos últimos 3 exercícios” para estimar essa receita. No entanto, a partir desta avaliação, tendo em vista a incerteza e a irregularidade da arrecadação, optou-se por considerar apenas valores efetivamente arrecadados.
12160511	Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social – Forças Armadas - Principal	52931	Fundo Naval	422.217.634	369.719.256	-52.498.378	Na receita de ambos os Fundos, Naval e Aeronáutico, as Bases Externas informadas pelas respectivas Unidades Receptoras à época do PLOA previam um patamar mensal de arrecadação em 2022 bem superior ao observado nos primeiros meses deste exercício, razão pela qual as estimativas foram recusadas e

Natureza de Receita		Unidade Orçamentária		LOA-2022	Avaliação Atual	Diferença	Justificativa da Alteração
12160511	Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social – Forças Armadas - Principal	52911	Fundo Aeronáutico	313.176.315	269.764.041	-43.412.274	substituídas por uma projeção calculada a partir do histórico recente de arrecadação.
16410201	Concessão de Avais, Garantias e Seguros - Principal	71905	Fdo. Garant. Exportação - MF	298.379.706	259.993.609	-38.386.097	De julho a dezembro de 2021, a arrecadação efetiva ficou R\$ 121,9 milhões abaixo da previsão que compôs a base de estimativa para o PLOA. Isso ocorreu porque em dezembro/2020 havia uma arrecadação atípica não identificada e não tratada. No primeiro bimestre de 2022, a arrecadação ficou R\$ 0,7 milhão abaixo do previsto na LOA. A substituição dos valores considerados na base de projeção em 2021 pelos valores efetivamente arrecadados explica a queda na estimativa.
15110101	Receita Industrial - Principal	52221	IMBEL	61.910.129	26.769.030	-35.141.099	De julho a dezembro de 2021, a arrecadação efetiva ficou R\$ 17,9 milhões abaixo da previsão que compôs a base de estimativa para o PLOA. Já no primeiro bimestre de 2022, a arrecadação ficou R\$ 17,2 milhões abaixo do previsto na LOA. A grande frustração no primeiro bimestre explica-se por uma arrecadação atípica em janeiro/2021, que influenciou os valores que constaram do PLOA.
16210201	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal	53208	TRENSURB	147.044.676	113.298.318	-33.746.358	O PLOA contou com estimativa inserida pelo órgão setorial por meio de Base Externa. Entretanto, os valores arrecadados no primeiro bimestre, de cerca de R\$ 11 milhões, são significativamente inferiores àqueles projetados, na memória de cálculo, para esse mesmo período. Frente a tal frustração e às incertezas do cenário fiscal atual, por prudência adotou-se um modelo que considera a média aritmética dos 3 exercícios anteriores, ficando mais compatível com o histórico de arrecadação recente.

Natureza de Receita		Unidade Orçamentária		LOA-2022	Avaliação Atual	Diferença	Justificativa da Alteração
16110101	Serviços Administrativos e Comerciais Prestados por Entidades e Órgãos Públicos em Geral - Principal	40201	Inst Nacional do Seguro Social	31.690.177	2.833.492	-28.856.685	De julho a dezembro de 2021, a arrecadação efetiva ficou R\$ 22,6 milhões abaixo da previsão que compôs a base de estimativa para o PLOA. Já no primeiro bimestre de 2022, a arrecadação ficou R\$ 1,5 milhões abaixo do previsto na LOA. A grande frustração no segundo semestre de 2021 explica-se por uma arrecadação atípica em novembro/2020, que influenciou os valores que constaram da base de estimativa do PLOA.
19229901	Outras Restituições - Principal	36901	Fundo Nacional de Saúde	234.523.355	217.093.533	-17.429.822	De julho a dezembro de 2021, a arrecadação efetiva ficou R\$ 12,6 milhões abaixo da previsão que compôs a base de estimativa para o PLOA. Já no primeiro bimestre de 2022, a arrecadação ficou R\$ 4,8 milhões abaixo do previsto na LOA. Apesar da relativa irregularidade na arrecadação, há registros consideráveis em todos os anos, razão pela qual opta-se por considerar a arrecadação (t-12).
19310101	Bens, Direitos e Valores Perdidos em Favor do Poder Público - Principal	30907	FUNPEN	30.178.944	14.923.334	-15.255.610	A Resolução CNJ 356/2020 acelerou a pena de perdimento de bens, o que tem provocado incrementos sucessivos na arrecadação desta receita. Assim, a queda na estimativa explica-se pelo tratamento das atipicidades.
16110301	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	39250	ANTT	270.475.553	255.460.944	-15.014.609	Base Externa inserida pela unidade, informando que, na estimativa de arrecadação de fiscalização de uma das concessionárias, "houve redução em relação ao projetado no ano passado para 2022 em razão de um equívoco".
16110101	Serviços Administrativos e Comerciais Prestados por Entidades e Órgãos Públicos em Geral - Principal	44201	Ibama	160.297.019	148.529.815	-11.767.204	A arrecadação mensal dos meses de fevereiro, março, abril, maio e dezembro de 2021 foi elevada em relação aos demais meses do mesmo exercício. Observa-se que os mesmos referidos meses nos exercícios de 2019 e 2020 tiveram execução em patamares também elevados quando comparados aos demais meses dos respectivos exercícios. Em que pese essa aparente sazonalidade na execução elevada dos meses de fevereiro, março, abril, maio e dezembro nos três últimos exercícios, percebe-se que em 2021 a execução destes meses

Natureza de Receita		Unidade Orçamentária		LOA-2022	Avaliação Atual	Diferença	Justificativa da Alteração
							<p>foi significativamente maior que nos dois anos anteriores, fato que pode indicar, além da sazonalidade, uma atipicidade na execução desses cinco meses em 2021. Além disso, a receita realizada em fevereiro de 2022 ficou muito aquém da média histórica dos últimos três exercícios, rompendo a aparente sazonalidade observada para o mês.</p> <p>Segundo informações do órgão setorial do Ministério do Meio Ambiente (MMA), essa Natureza de Receita engloba a arrecadação de Serviços de Licenciamento e Autorizações Diversas (97%) e de Serviços Administrativos (3%). Segundo informações da Diretoria de Licenciamento do Ibama, “a arrecadação depende diretamente da emissão de atos autorizativos, tais como a emissão de licenças. A emissão de licenças não tem um calendário definido, pois depende de quando o empreendedor apresenta o estudo e quando é finalizada a análise específica de viabilidade de determinado empreendimento. Assim, a arrecadação pode ser considerável ou de pequena monta em determinado mês, dessa forma não há como se precisar o quanto será arrecadado em determinado mês, pois depende efetivamente quando será concretizada a finalização de análise de determinada demanda. Na prática, em um mês pode-se ter um grande volume de licenças emitidas, com um valor considerável de arrecadação naquele mês, e em outro mês uma baixa emissão de licenças, com consequente baixa arrecadação”. Além disso, a unidade informou que “as análises têm prazo diferenciado em decorrência da complexidade da análise, o que significa maior ou menor horas gastas para determinada análise. Isso impacta também no valor a ser cobrado, pois é calculado com base no tempo dispendido para análise + despesas realizadas com vistorias, por exemplo.”</p>

Natureza de Receita		Unidade Orçamentária		LOA-2022	Avaliação Atual	Diferença	Justificativa da Alteração
75110101	Receita Industrial - Principal - Operações Intraorçamentárias	52221	IMBEL	22.355.512	10.948.522	-11.406.990	De julho a dezembro de 2021, a arrecadação efetiva ficou R\$ 22,9 milhões abaixo da previsão que compôs a base de estimativa para o PLOA. Já primeiro bimestre de 2022, a arrecadação ficou R\$ 3,5 milhões abaixo do previsto na LOA. Utiliza como modelo a média móvel dos últimos 12 meses.
22130101	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	52911	Fundo Aeronáutico	19.021.686	7.874.200	-11.147.486	À época do PLOA utilizou-se o modelo "geral", que considera a arrecadação (t-12). No entanto, a partir desta avaliação, tendo em vista a incerteza e a irregularidade da arrecadação, optou-se por considerar apenas valores efetivamente arrecadados.
19229901	Outras Restituições - Principal	36201	FIOCRUZ	0	124.612.617	+124.612.617	O acréscimo corresponde a arrecadação no 1º bimestre. Como é um recurso que arrecada eventualmente, não é estimado, sendo contabilizados apenas valores efetivamente arrecadados.
13610121	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poder Judiciário - Principal	15126	CSJT	0	72.805.364	+72.805.364	O acréscimo corresponde a arrecadação no 1º bimestre. Receitas que envolvem contratos dos órgãos dependem de informações do próprio órgão para a estimativa por meio de Base Externa.
16110301	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	25297	INPI	468.962.337	501.833.903	+32.871.566	De julho a dezembro de 2021, a arrecadação efetiva ficou R\$ 24,4 milhões acima da previsão que compôs a base de estimativa para o PLOA. Já no primeiro bimestre de 2022, a arrecadação superou o previsto na LOA em R\$ 1,0 milhão. Utiliza como modelo a arrecadação (t-12), corrigida pelo IPCA e pelo crescimento real do PIB.

Natureza de Receita		Unidade Orçamentária		LOA-2022	Avaliação Atual	Diferença	Justificativa da Alteração
19110101	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	22101	M. Ag., Pec. e Abastecimento	44.176.390	74.058.378	+29.881.988	De julho a dezembro de 2021, a arrecadação efetiva ficou R\$ 26,7 milhões acima da previsão que compôs a base de estimativa para o PLOA. Já no primeiro bimestre de 2022, a arrecadação superou o previsto na LOA em R\$ 0,5 milhão. Utiliza como modelo a arrecadação (t-12), corrigida pelo IPCA e pelo crescimento real do PIB.
13610111	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes Executivo e Legislativo - Principal	52921	Fundo do Exército	195.043.786	220.353.085	+25.309.299	De julho a dezembro de 2021, a arrecadação efetiva ficou R\$ 18,9 milhões acima da previsão que compôs a base de estimativa para o PLOA. Já no primeiro bimestre de 2022, a arrecadação superou o previsto na LOA em R\$ 2,2 milhões. Utiliza como modelo a arrecadação (t-12), corrigida pelo IPCA e pelo crescimento real do PIB.
12160511	Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social – Forças Armadas - Principal	52921	Fundo do Exército	1.306.030.355	1.326.481.379	+20.451.024	A estimativa do PLOA havia sido calculada pela SOF a partir da arrecadação observada no primeiro semestre de 2021, atualizada pelo índice de preço fornecido pela SPE. A arrecadação registrada no primeiro bimestre de 2022, no entanto, cresceu mais do que o previsto na projeção original.
22210101	Alienação de Bens Imóveis em Geral - Principal	22201	INCRA	58.221.482	78.545.509	+20.324.027	De julho a dezembro de 2021, a arrecadação efetiva ficou R\$ 19,1 milhões acima da previsão que compôs a base de estimativa para o PLOA. Já no primeiro bimestre de 2022, a arrecadação superou o previsto na LOA em R\$ 4,0 milhões. Utiliza como modelo a arrecadação (t-2).
16110101	Serviços Administrativos e Comerciais Prestados por Entidades e Órgãos	39905	FUNSET	36.493.928	54.021.100	+17.527.172	De julho a dezembro de 2021, a arrecadação efetiva ficou R\$ 17,9 milhões acima da previsão que compôs a base de estimativa para o PLOA. Já no primeiro bimestre de 2022, a arrecadação ficou R\$ 4,2 milhões abaixo do previsto na LOA.

Natureza de Receita		Unidade Orçamentária		LOA-2022	Avaliação Atual	Diferença	Justificativa da Alteração
	Públicos em Geral - Principal						Utiliza como modelo a média aritmética dos últimos 3 exercícios.
22210101	Alienação de Bens Imóveis em Geral - Principal	25101	M. da Economia	63.939.816	80.508.312	+16.568.496	Na elaboração do PLOA, foi utilizado como modelo a média replicada dos últimos 3 anos. Entretanto, tendo em vista que, a partir do último exercício, a arrecadação vem crescendo, o modelo foi alterado para a média aritmética do ano anterior.
16210201	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal	53209	CBTU	161.826.468	177.923.594	+16.097.126	Essa receita caiu muito durante a pandemia, mas, já a partir do 2º semestre de 2021 vem mostrando recuperação, de modo que a média mensal projetada para 2022 se mostra no mesmo patamar do 2º semestre de 2021.
15110101	Receita Industrial - Principal	20927	FUNIN	92.663.182	107.053.287	+14.390.105	De julho a dezembro de 2021, a arrecadação efetiva ficou R\$ 4,4 milhões acima da previsão que compôs a base de estimativa para o PLOA. Já no primeiro bimestre de 2022, a arrecadação superou o previsto na LOA em R\$ 6,3 milhões. Utiliza como modelo a arrecadação (t-12), corrigida pelo IPCA e pelo crescimento real do PIB.
16110201	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	25301	IBGE	0	11.721.653	+11.721.653	O valor corresponde à arrecadação registrada no 1º bimestre.

**Doações (+ R\$ 6,0 milhões):** a variação refere-se à introdução de modelo de estimativa nas doações para o Fundo Nacional do Idoso, uma vez que tal fundo arrecada doações com regularidade que permite estimá-las.

**Outras Contribuições Econômicas (+ R\$ 428,3 milhões):** o acréscimo ocorreu na “Contribuição sobre as Receitas das Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica - Principal”, no valor de R\$ 533,7 milhões. De julho a dezembro de 2021, a arrecadação efetiva ficou R\$ 412,5 milhões acima da previsão que compôs a base de estimativa para o PLOA, e, no primeiro bimestre de 2022, a arrecadação superou o previsto na LOA em R\$ 92,4 milhões. A projeção dessa receita utilizava como modelo a “média aritmética dos 3 exercícios anteriores” à época de elaboração do PLOA. Entretanto, demonstra recuperação da arrecadação a partir do segundo semestre de 2021, razão pela qual o modelo foi alterado para um que considera a arrecadação (t-12), corrigida pelo IPCA e pelo crescimento real do PIB. Compensando parcialmente esse acréscimo, houve queda na estimativa da “Contribuição sobre a Receita Bruta das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações – Principal” e da “Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões – Principal”, nos valores respectivos de R\$ 75,8 milhões e R\$ 34,4 milhões. Em ambos os casos, a arrecadação esteve aquém do previsto, implicando a revisão da base de projeção.

**Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia (+ R\$ 316,4 milhões):** o detalhamento das principais variações está na tabela a seguir.

Natureza de Receita		Unidade Orçamentária		LOA-2022 *	Avaliação Atual *	Diferença	Justificativa da Alteração
19110213	Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Dívida Ativa	41902 41231 54902	FUST ANATEL FNC	3.092.016	351.800.232	+348.708.216	De julho a dezembro de 2021, a arrecadação efetiva ficou R\$ 360,1 milhões acima da previsão que compôs a base de estimativa para o PLOA, e, no primeiro bimestre de 2022, a arrecadação superou o previsto na LOA em R\$ 58,1 milhões. A arrecadação subiu sobremaneira a partir de 2021 porque a ANATEL, por meio da Procuradoria Federal Especializada, tem atuado para adotar as medidas judiciais cabíveis ou estabelecer acordos com o objetivo de encerrar litígios. Desse modo, o modelo, que no PLOA era média aritmética dos 3 exercícios anteriores, foi alterado para média aritmética do ano corrente.
19100411	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Principal	30905	Fundo Direitos Difusos	270.982.643	460.232.881	+189.250.238	De julho a dezembro de 2021, a arrecadação efetiva ficou R\$ 86,7 milhões acima da previsão que compôs a base de estimativa para o PLOA, e, no primeiro bimestre de 2022, a arrecadação superou o previsto na LOA em R\$ 81,8 milhões. Tendo em vista que essa receita não possui regularidade de arrecadação ao longo do ano, utiliza como modelo a média aritmética dos últimos 3 exercícios.
11210101	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	30108	Dep. Polícia Federal	281.843.337	433.426.405	+151.583.068	De julho a dezembro de 2021, a arrecadação efetiva ficou R\$ 66,2 milhões acima da previsão que compôs a base de estimativa para o PLOA, e, no primeiro bimestre de 2022, a arrecadação superou o previsto na LOA em R\$ 37,4 milhões. Essa receita mostra recuperação na arrecadação a partir do segundo semestre de 2021.
19110101	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	40101	M do Trab e Prev. - Adm Direta	62.391.021	188.866.699	+126.475.678	De julho a dezembro de 2021, a arrecadação efetiva ficou R\$ 97,5 milhões acima da previsão que compôs a base de estimativa para o PLOA, e, no primeiro bimestre de 2022, a arrecadação superou o previsto na LOA em R\$ 25,4 milhões. Essa receita mostra recuperação na arrecadação a partir do segundo semestre de 2021.

Natureza de Receita		Unidade Orçamentária		LOA-2022 *	Avaliação Atual *	Diferença	Justificativa da Alteração
11210101	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	98000	Rec. Tesouro	1.277.366.118	1.361.237.466	+83.871.348	Acréscimo proporcional da parcela da DRU das taxas que tiveram suas estimativas revistas para valores maiores.
19111401	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB - Principal	39905	FUNSET	434.657.754	501.521.272	+66.863.518	Base externa inserida pela unidade, segundo a qual “O valor arrecadado pelo Fundo Nacional de Segurança e Educação no Trânsito (FUNSET) relativo a esta Natureza de Receita demonstrou impacto em relação à Pandemia da COVID-19 em função da diminuição de circulação de veículos e, por sua vez, na arrecadação relativa aos 5% das multas de trânsito previstas em Lei. Atualmente já podemos observar a retomada da economia no país e a volta da circulação habitual de veículos com a aplicação das referidas multas de trânsito, sendo assim essa primeira reestimativa de 2022 desta Secretaria relativa à esta natureza de receita será a arrecadação dos últimos 12 meses. Dessa forma uma vez que a arrecadação já demonstra gradativo aumento, sugerimos alterar o valor previsto pela SOF no SIOP.”
19110101	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	32265	ANP	89.105.868	155.340.240	+66.234.372	A arrecadação dos meses de abril, julho e agosto de 2021 foi bastante elevada em relação aos demais meses do mesmo exercício. Por outro lado, a receita realizada em fevereiro de 2022 ficou significativamente menor que a execução mensal média observada em 2021. Ademais, o total da receita arrecadada em 2021 superou significativamente o arrecadado em 2019 e em 2020. O setorial, informou que, no ano de 2020, as Resoluções ANP nº 812 e 816/2020 suspenderam os prazos processuais para manifestação dos agentes nos processos administrativos sancionadores. Esse fato implicou a paralisação de novas notificações dos processos administrativos por mais de 5 meses, afetando consideravelmente o número de notificações em 2020. Desta forma, quando em outubro de 2020 a Resolução ANP nº 835/2020 reestabeleceu a contagem dos prazos processuais, a execução das notificações foi retomada, mas foi gerado um

Natureza de Receita		Unidade Orçamentária		LOA-2022 *	Avaliação Atual *	Diferença	Justificativa da Alteração
							passivo de aproximadamente 1.000 processos para o exercício seguinte. Por este motivo o volume de notificações realizados em 2021 excedeu os volumes de anos anteriores, impactando positivamente o referido exercício. De volta à normalidade em 2022, sem passivo de decisões a serem notificadas, o volume de arrecadação deve voltar a média dos anos anteriores.
19110103	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	32265	ANP	90.658.856	126.366.377	+35.707.521	De julho a dezembro de 2021, a arrecadação efetiva ficou R\$ 31,4 milhões acima da previsão que compôs a base de estimativa para o PLOA. Já no primeiro bimestre de 2022, a arrecadação ficou aquém do previsto na LOA em R\$ 8,8 milhões. Utiliza como modelo a média replicada do ano anterior, corrigida pelo IPCA e pelo crescimento real do PIB.
19110101	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	25203	Comissão de Valores Mobiliários	106.565.716	142.156.946	+35.591.230	Há, em janeiro e fevereiro de 2022, uma arrecadação muito discrepante em relação a igual período de 2021. Segundo informações fornecidas pelo órgão setorial, “em razão de alteração no procedimento administrativo das notificações de multas cominatórias relacionadas aos fundos de investimentos e de recursos julgados, verificou-se aumento na arrecadação dessa Receita”.
19110101	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	39250	ANTT	60.072.292	94.767.139	+34.694.847	Base externa inserida pela unidade, segundo a qual “Os valores estimados foram obtidos com base na média dos últimos doze meses conhecidos e considerando o comportamento de anos anteriores, índice de inadimplência, novos recolhimentos, ações de fiscalização, parcelamento de débitos, consequências da pandemia COVID 19 etc.”
11210101	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	52921	Fundo do Exército	73.758.271	101.170.364	+27.412.093	De julho a dezembro de 2021, a arrecadação efetiva ficou R\$ 12,5 milhões acima da previsão que compôs a base de estimativa para o PLOA, e, no primeiro bimestre de 2022, a arrecadação superou o previsto na LOA em R\$ 2,7 milhões. Essa receita mostra recuperação na arrecadação a partir do segundo semestre de 2021.

Natureza de Receita		Unidade Orçamentária		LOA-2022 *	Avaliação Atual *	Diferença	Justificativa da Alteração
19110501	Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia Elétrica - Principal	32266	ANEEL	140.523.480	165.806.249	+25.282.769	De julho a dezembro de 2021, a arrecadação efetiva ficou R\$ 11,5 milhões abaixo da previsão que compôs a base de estimativa para o PLOA. Já no primeiro bimestre de 2022, a arrecadação superou o previsto na LOA em R\$ 16,7 milhões. Tendo em vista a irregularidade dos registros de arrecadação, o modelo foi alterado para a média móvel dos últimos 12 meses.
11210101	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	25208	SUSEP	164.134.666	187.486.841	+23.352.175	De julho a dezembro de 2021, a arrecadação efetiva ficou R\$ 12,0 milhões acima da previsão que compôs a base de estimativa para o PLOA, e, no primeiro bimestre de 2022, a arrecadação superou o previsto na LOA em R\$ 11,3 milhões. Essa receita mostra recuperação na arrecadação a partir do segundo semestre de 2021.
19110101	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	36213	ANS	184.611.736	205.505.466	+20.893.730	De julho a dezembro de 2021, a arrecadação efetiva ficou R\$ 70,7 milhões abaixo da previsão que compôs a base de estimativa para o PLOA. Já no primeiro bimestre de 2022, a arrecadação superou o previsto na LOA em R\$ 7,4 milhões. Essa receita mostra recuperação na arrecadação a partir do segundo semestre de 2021.
11210701	Taxa de Utilização do Mercante - TUM - Principal	25103	Secretaria da Receita Federal	0	20.366.744	+20.366.744	A nova Natureza de Receita corresponde a desmembramento da antiga NR 11210101 – “Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização – Principal” no âmbito da UO 25103 – RFB, que agregava as arrecadações oriundas da Taxa de Utilização do Mercante e do SISCOMEX.
11210221	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Principal	41231 98000	ANATEL Rec. Tesouro	887.909.400	3.380.987	- 884.528.413	O PLOA utilizou como modelo a média aritmética dos 3 exercícios anteriores. Entretanto, o ano de 2019 (assim como anos anteriores a ele) contou com uma arrecadação de quase R\$ 2 bilhões. Tal resultado não se repetiu em 2020 nem em 2021. Em 2021 observa-se ainda redução considerável do patamar de arrecadação a partir do mês de junho. Por essas razões, tendo em vista a recente alteração do padrão de arrecadação e as incertezas que envolvem a estimativa dessa receita, por prudência optou-se por adotar como modelo a média aritmética do ano corrente.

Natureza de Receita		Unidade Orçamentária		LOA-2022 *	Avaliação Atual *	Diferença	Justificativa da Alteração
11210211	Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Principal	41231 98000	ANATEL Rec. Tesouro	448.362.557	370.267.943	- 78.094.614	De julho a dezembro de 2021, a arrecadação efetiva ficou R\$ 78,1 milhões abaixo da previsão que compôs a base de estimativa para o PLOA. Já no primeiro bimestre de 2022, a arrecadação superou o previsto na LOA em R\$ 167,4 milhões. Entretanto, esse resultado em 2022 decorreu de arrecadação extraordinária no mês de fevereiro. O modelo foi alterado para média aritmética do ano corrente, com a base limpa da citada atipicidade.
11210101	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	25103	Secretaria da Receita Federal	20.334.201	0	-20.334.201	Essa receita agregava as arrecadações oriundas da Taxa de Utilização do Mercante e do SISCOMEX, as quais foram desdobradas em Naturezas de Receita específicas.

\* Os valores de taxas estão descontados da parcela da DRU, exceto nas Naturezas de Receita 11210221 e 11210211.

**Taxas por Serviços Públicos (- R\$ 11,8 milhões):** o maior decréscimo ocorreu em “Taxas pela Prestação de Serviços em Geral – Principal”, no valor de R\$ 70,6 milhões, em função de frustração significativa no mês de fevereiro. Em direção oposta, a receita de “Emolumentos e Custas Judiciais – Principal” foi revista com acréscimo de R\$ 58,8 milhões, em função da arrecadação acima do previsto tanto no segundo semestre de 2021, base de estimativa para o ano de 2022, quanto no 1º bimestre deste ano.

**Outras Contribuições Sociais (+ R\$ 89,7 milhões):** os principais acréscimos, nos valores respectivos de R\$ 195,0 milhões e de R\$ 38,3 milhões, ocorreram na “Contribuição Industrial Rural – Principal” e na “Contribuição para o Ensino Aeroviário – Principal”. A Contribuição Industrial Rural tem tido sucessivas arrecadações acima do esperado; quanto à Contribuição para o Ensino Aeroviário, percebe-se recuperação da arrecadação a partir do segundo semestre de 2021. Por outro lado, registra-se decréscimo no “Adicional à Contribuição Previdenciária Rural – Principal” no valor de R\$ 148,6 milhões. Verificou-se que a arrecadação sofreu grande decréscimo a partir de dezembro/2020. Entretanto, não foi possível obter junto ao órgão setorial a razão desse decréscimo. Por prudência, decidiu-se estimar a receita pela média móvel dos últimos 12 meses.

**Pensões Militares (+ R\$ 30,0 milhões):** a estimativa do PLOA, no tocante aos valores da União, havia sido calculada pela SOF a partir da arrecadação observada no primeiro semestre de 2021 atualizada pelo índice de preço fornecido pela SPE. A arrecadação registrada no primeiro bimestre de 2022, no entanto, cresceu mais do que o previsto na projeção original. Quanto aos valores do FCDF, a Base Externa informada pela Unidade Recolhedora previa um patamar mensal de arrecadação em 2022 um pouco inferior ao observado nos primeiros meses deste exercício, razão pela qual a estimativa foi recusada e substituída por uma projeção calculada a partir do histórico recente de arrecadação.

**Honorários Advocatícios (- R\$ 3,8 milhões):** essa receita deixou de ser orçamentária, razão pela qual não é estimada. Registrar-se-á apenas eventuais arrecadações.

**Rendas da SPU (- R\$ 3,7 milhões):** a principal queda ocorreu em “Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Multas e Juros”, no valor de R\$ 5,0 milhões. Outras receitas sofreram pequeno acréscimo devido à revisão do índice de inflação, compensando parcialmente essa queda.

**Cota-Parte Adicional Frete Renovação Marinha Mercante (+ R\$ 4,7 milhões):** o PLOA considerava redução das alíquotas do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM, em função de projeto de lei que tramitava no Congresso. As alíquotas aprovadas no referido PL foram vetadas pelo Poder Executivo. Entretanto, conforme Processo SEI 12177.100048/2022-06, há intenção de conceder descontos nas alíquotas do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante por meio de decreto do Poder Executivo. Conforme Nota Técnica SEI nº 9055/2022/ME (SEI 23020913): "40. Na Tabela 5, a segunda coluna informa as projeções da arrecadação da cota-parte do AFRMM conforme alíquotas previstas na Lei nº 10.893/2004. Na terceira coluna, apresenta-se a referida estimativa trienal, considerando-se uma redução de 33,90% em todas as alíquotas vigentes do AFRMM, em obediência ao artigo 6º, § 4º da Lei nº 10.893/2004, o qual informa que "§ 4º O Poder Executivo poderá estabelecer descontos nas alíquotas de que trata o caput deste artigo, desde que não diferenciados de acordo com o tipo de carga e com os tipos de navegação, levando em consideração apenas o fluxo de caixa do FMM". Ou seja, teremos os seguintes descontos não diferenciados: navegação de longo curso - internacional (de 25% para 16,5%); navegação de longo curso - nacional (de 25% para 16,5%); navegação de cabotagem (de 10% para 6,6%); navegação fluvial e lacustre, quando do transporte de granéis líquidos nas regiões Norte e Nordeste (de 40% para 26,5%)." Desse modo, a estimativa desta Avaliação considera as alíquotas da minuta de Decreto. No dia 17 de março, após o fechamento das estimativas, o Congresso rejeitou o veto do Poder Executivo. Eventuais impactos da rejeição serão considerados no Relatório do 2º bimestre.

**DPVAT (+ R\$ 0,7 milhões):** esta receita deixou de ser estimada, tendo em vista a não cobrança do seguro obrigatório em 2022. Desse modo, o acréscimo corresponde a valores arrecadados no 1º bimestre.

**Restituições de Depósitos Judiciais Não Sacados (- R\$ 4.717,7 milhões):** atualização da previsão em razão do recebimento de informações do Banco do Brasil (Ofício 2021/005665, de 19 de novembro de 2021) e da Caixa Econômica Federal (Ofício nº 002/2022/SUPUJ/GEJUD, de 22 de fevereiro de 2022). Conforme informado pelas instituições financeiras, as previsões para esta receita podem ser afetadas por resgates ou demandas judiciais que impeçam o cancelamento dos Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV). Adicionalmente, a CEF informou que a diferença para a previsão anterior se deve à redução do percentual do precatório, de 9,7% para 6,3%, comportamento evidenciado em 2021.

**Restituições (+ R\$ 1.382,8 milhões):** o acréscimo decorre principalmente de arrecadações em diversas restituições, das quais destacam-se:

- R\$ 840,7 milhões em “Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores – Principal”, fonte 144;
- R\$ 152,9 milhões em “Restituição de Convênios - Primárias – Principal”, fonte 100;
- R\$ 23,1 milhões em “Restituição de Convênios - Primárias – Principal”, no Ministério da Educação, referente a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; e
- R\$ 8,0 milhões em “Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores - Principal” da Agência Nacional de Águas.

Adicionalmente, algumas restituições, dada a regularidade de sua arrecadação, são estimadas. Nesse sentido, houve acréscimo de R\$ 556,6 milhões na estimativa de “Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores – Principal”, fonte 100, devido à forte arrecadação no segundo semestre de 2021, e decréscimo de R\$ 179,9 milhões em “Restituição de Benefícios Previdenciários – Principal”, fonte 153, devido a estornos significativos registrados em outubro e novembro/2021.

**Alienação de Bens (+ R\$ 3,9 milhões):** a arrecadação no 1º bimestre ficou superior ao esperado no valor do acréscimo registrado.

**Leilão da Folha – Recursos Livres (+ R\$ 21,5 milhões):** o maior acréscimo ocorreu na Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos do Poder Judiciário.

**Outras (+ R\$ 2.142,7 milhões):** destacam-se a seguir as principais variações neste grupo:

- + R\$ 1.027,5 milhões em “Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa”, em função de reclassificação de receitas que antes eram consideradas como “administradas pela RFB”;
- + R\$ 342,0 milhões em “Receitas de Subvenções - Operações Intraorçamentárias – Principal” da CONAB. Valor estimado pelo MAPA devido à reclassificação orçamentária da operacionalização dos programas vinculados à Política de Garantia de Preços Mínimos — PGPM. Nesse sentido, as despesas de manutenção dos estoques deverão ser apropriadas diretamente no resultado do exercício, ou seja, não serão mais adicionadas ao custo dos estoques, em atendimento às Normas de Contabilidade Aplicáveis ao Setor Público, e a CONAB deverá ajustar seus controles para considerar essas despesas no cálculo do resultado da operação de venda, a fim de averiguar se houve lucro ou prejuízo e, em caso de resultado negativo, fazer jus à subvenção de equalização de preços;
- + R\$ 306,4 milhões em “Outras Indenizações – Principal”, devido ao ingresso de valores, em janeiro e fevereiro, de parcelas da devolução no valor total de R\$ 411 milhões à União por entidade de previdência complementar, decorrente de acordo celebrado pela AGU. A primeira

parcela entrou em dezembro/2021, e a atual estimativa considera previsão de que a última parcela entre em março;

- + R\$ 261,8 milhões em “Alienação de Estoques da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM – Principal” da CONAB. Conforme explicado no item que detalha a receita intraorçamentária de subvenções, as receitas da CONAB foram reclassificadas, e a alienação de estoques, antes considerada “financeira”, agora está como “primária corrente”;
- + R\$ 201,4 milhões em “Transação Resolutiva de Litígios de Receitas Não Administradas pela RFB - Principal”, em função da atualização das informações pela PGFN;
- + R\$ 80,6 milhões em “Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE – Principal”, em função de retirada de Base Externa inserida pela unidade e estimativa pelo SIOP considerando a arrecadação (t-12);
- + R\$ 49,2 milhões em “Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal”, em função de reclassificação de receitas que antes eram consideradas como “administradas pela RFB”;
- + R\$ 27,0 milhões em “Outros Ressarcimentos - Multas e Juros”, pelo registro de arrecadação no 1º bimestre (essa receita não é estimada em função da incerteza da arrecadação);
- + R\$ 26,7 milhões em “Ressarcimento de Custos – Principal”, uma vez que a arrecadação no segundo semestre de 2021 superou a expectativa, impactando a base de estimativa para 2022;
- + R\$ 26,0 milhões em “Ressarcimento por Operadoras de Seguros Privados de Assistência à Saúde – Principal”, em função da arrecadação acima do esperado no 1º bimestre de 2022;
- - R\$ 196,5 milhões em “Multas e Juros Previstos em Contratos – Principal”. Ainda não houve registro de arrecadação em 2022, embora a arrecadação de 2021 tenha sido significativa. O modelo foi alterado para a média aritmética dos 3 exercícios anteriores para diluir o impacto da alta arrecadação de 2021; e
- - R\$ 24,0 milhões em “Aluguéis e Arrendamentos – Principal” registrado em “Encargos Financeiros da União”. O órgão setorial inseriu Base Externa informando que “O ex-Fundo Contingente - FC da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA foi instituído pela Lei nº 11.483, de 31/5/2007 e extinto pela Lei nº 13.813/2019. A União sucedeu à RFFSA e recebe, trimestralmente, as parcelas dos contratos de arrendamento. Com a extinção do FC, a União passou a receber as parcelas da ALL Malha Sul, referente ao Contrato nº 005/97, de 27/02/97, da Ferrovia Centro Atlântica, referente ao Contrato nº 048/96, de 28/08/96 e da Malha Paulista, referente ao Contrato nº 047/98, de 30/12/1998, todos com vigência de 30 anos. O contrato determina atualização do valor das parcelas trimestrais pelo IGP-DI e o cálculo é efetuado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, que é a gestora dos contratos de arrendamento ferroviários.”

## ANEXO V

### Histórico das Avaliações\*

R\$ milhões

Discriminação	LOA 2022	Avaliação 1º Bimestre
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	<b>2.030.520</b>	<b>2.118.013</b>
<b>I.1. Receita Administrada pela RFB (exceto RGPS)</b>	<b>1.288.902</b>	<b>1.285.723</b>
I.1.1. Imposto de Importação	60.883	60.807
I.1.2. IPI	83.678	55.459
I.1.3. Imposto sobre a Renda	546.713	595.565
I.1.4. IOF	51.805	56.271
I.1.5. COFINS	313.948	278.683
I.1.6. PIS/PASEP	86.392	79.697
I.1.7. CSLL	111.082	127.086
I.1.8. CPMF/CSS	0	1
I.1.9. CIDE - Combustíveis	1.903	3.061
I.1.10. Outras Administradas pela RFB	32.499	29.093
<b>I.2. Incentivos Fiscais</b>	<b>-2</b>	<b>-116</b>
<b>I.3. Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	<b>499.353</b>	<b>527.286</b>
I.3.1. Arrecadação Ordinária	496.160	524.039
I.3.2. Ressarcimento pela Desoneração da Folha	3.192	3.248
<b>I.4. Receitas Não Administradas pela RFB</b>	<b>242.267</b>	<b>305.120</b>
I.4.1. Concessões e Permissões	5.137	16.344
I.4.2. Complemento para o FGTS	0	0
I.4.3. Cont. Plano de Seg. do Servidor	18.592	17.259
I.4.4. Contribuição do Salário-Educação	25.729	27.511
I.4.5. Exploração de Recursos Naturais	95.870	134.509
I.4.6. Dividendos e Participações	26.285	39.226
I.4.7. Operações com Ativos	0	0
I.4.8. Receita Própria e de Convênios	18.153	18.081
I.4.9. Demais Receitas	52.502	52.191
<b>II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>386.401</b>	<b>431.927</b>
II.1. Cide combustíveis	543	846
II.2. Exploração de Recursos Naturais	58.770	83.933
II.3. Contribuição do Salário Educação	15.437	16.506
II.4. FPE/FPM/PII-EE	300.118	309.920
II.5. Fundos Constitucionais	8.942	9.783
II.6. Demais	2.591	10.938
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)</b>	<b>1.644.119</b>	<b>1.686.086</b>
<b>IV. DESPESAS</b>	<b>1.720.286</b>	<b>1.752.991</b>
<b>IV.1. Benefícios Previdenciários <sup>(1)</sup></b>	<b>777.717</b>	<b>778.064</b>
<b>IV.2. Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>336.102</b>	<b>338.551</b>
<b>IV.3. Outras Desp. Obrigatórias</b>	<b>252.510</b>	<b>281.976</b>
IV.3.1. Abono e Seguro Desemprego	65.823	64.377
IV.3.2. Anistiados	174	174
IV.3.3. Apoio Fin. Municípios/Estados	0	0
IV.3.4. Benefícios de Leg. Especial e Indenizações	803	803
IV.3.5. Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	76.168	76.026
IV.3.6. Complemento para o FGTS	0	0
IV.3.7. Créditos Extraordinários	0	23.838
IV.3.8. Compensação ao RGPS pela Desoneração da Folha	3.192	3.248
IV.3.9. Fabricação de Cédulas e Moedas	1.088	1.088
IV.3.10. Fundef / Fundeb - Complementação	30.083	32.527
IV.3.11. Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	2.272	2.277
IV.3.12. Fundos FDA e FDNE	0	0
IV.3.13. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	17.994	18.225
IV.3.14. ADO nº 25	4.000	4.000
IV.3.15. Reserva de Contingência	2.402	0
IV.3.16. Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) <sup>(2)</sup>	26.979	29.381
IV.3.17. Subsídios, Subvenções e Proagro	13.378	18.472
IV.3.18. Transf. ANA-Receitas Uso Recursos Hídricos	170	122
IV.3.19. Transferência Multas ANEEL	1.380	1.488
IV.3.20. Impacto Primário do FIES	1.643	969
IV.3.21. Financiamento de Campanha Eleitoral	4.962	4.962
<b>IV.4. Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira</b>	<b>353.956</b>	<b>354.402</b>
IV.4.1. Obrigatórias com Controle de Fluxo	223.164	223.141
IV.4.2. Discricionárias	130.792	131.261
<b>V. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV)</b>	<b>-76.167</b>	<b>-66.906</b>
V.1. Resultado do Tesouro	202.198	183.872
V.2. Resultado da Previdência Social	-278.365	-250.777
<b>VI. AJUSTE METODOLÓGICO</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>VII. DISCREPANCIA ESTATÍSTICA</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>VIII. PRIMÁRIO ABAIXO DA LINHA (V+VI+VII)</b>	<b>-76.167</b>	<b>-66.906</b>

(1) Inclusive COMPREV, Sentenças Judiciais e Precatórios Previdenciários.

(2) Exclusive Sentenças Judiciais e Precatórios de Pessoal, FRGPS e FNAS.

\*Equivale ao Quadro 10A da LOA.

Fontes: SOF/SETO/ME; STN/SETO/ME.  
Elaboração: SOF/SETO/ME.

## **ANEXO VI**

### **Disposições Legais**

O art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF, dispõe que, se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

A Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, LDO-2022, por sua vez, estabelece, em seu art. 62, que, caso seja necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da LRF, o Poder Executivo federal apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.

O § 4º do citado art. 62 determina ao Poder Executivo divulgar em sítio eletrônico e encaminhar ao Congresso Nacional e aos órgãos acima mencionados relatório que será apreciado pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, contendo:

I - a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

II - a revisão dos parâmetros estimados pela Secretaria de Política Econômica da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, que conterà, no mínimo, as estimativas anualizadas da variação real do Produto Interno Bruto - PIB, da massa salarial dos empregados com carteira assinada, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, o preço médio do barril de petróleo, a média da taxa de câmbio do dólar dos Estados Unidos da América, a taxa referencial de juros do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic, o PIB nominal e o salário mínimo;

III - a justificativa das alterações de despesas primárias obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da dotação orçamentária, bem como os efeitos dos créditos extraordinários abertos;

IV - os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base os demonstrativos atualizados de que trata o inciso XII do Anexo II, e os demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista;

V - a estimativa atualizada do resultado primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos referentes às empresas que responderem pela variação;

VI - a justificativa dos desvios ocorridos em relação às projeções realizadas nos relatórios anteriores; e

VII - detalhamento das dotações relativas às despesas primárias obrigatórias com controle de fluxo financeiro, a identificação das respectivas ações e dos valores envolvidos.

Adicionalmente, o § 5º do mesmo artigo estabelece que aplica-se somente ao Poder Executivo federal a limitação de empenho e movimentação financeira cuja necessidade tenha sido identificada fora da avaliação bimestral, enquanto o § 6º determina que o restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira poderá ser efetuado a qualquer tempo.

Cumpra ainda ressaltar ainda que, apesar de o art. 9º da LRF exigir avaliação da receita orçamentária, torna-se também necessário proceder, para fins de uma completa avaliação para cumprimento das metas, à análise do comportamento das despesas primárias de execução obrigatória, uma vez que suas reestimativas em relação às dotações constantes da LOA podem afetar a obtenção do referido resultado.

## ANEXO VII

### Demonstrativo Transferências Constitucionais

R\$ milhões

Discriminação	LOA (a)	Avaliação 1º Bimestre (b)	Espaço para Crédito (c) = (b) - (a)
<b>I. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>386.401,4</b>	<b>431.927,3</b>	<b>45.525,9</b>
<b>II.1. Cide combustíveis</b>	<b>543,4</b>	<b>846,3</b>	<b>302,8</b>
0999 - Recursos para a Repartição da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis	551,9	887,6	335,7
Float	(8,5)	(41,3)	(32,8)
<b>II.2. Exploração de Recursos Naturais</b>	<b>58.770,1</b>	<b>83.933,1</b>	<b>25.163,0</b>
0A53 - Transferências das Participações pela Produção de Petróleo e Gás Natural (Lei nº 9.478, de 1997)	48.439,2	72.226,9	23.787,7
PO Pagamento Sentença de Correção Monetária	79,7	79,7	-
00RX - Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o §2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010	-	-	-
0223 - Transferência de Cotas-Partes da Compensação Financeira - Tratado de ITAIPU (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.1º)	1.151,8	981,6	(170,2)
0546 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para fins de Geração de Energia Elétrica	1.541,9	1.437,5	(104,4)
0547 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (Lei nº 8.001, de 1990 - Art. 2º)	7.557,6	9.207,4	1.649,9
Float	-	-	-
<b>II.3. Contribuição do Salário Educação</b>	<b>15.437,2</b>	<b>16.506,3</b>	<b>1.069,2</b>
0369 - Transferência da Cota-Parte do Salário-Educação (Lei nº 9.424, de 1996 - Art. 15)	15.437,2	16.506,3	1.069,2
<b>II.4. FPE/FPM/IPI-EE</b>	<b>300.117,9</b>	<b>309.919,9</b>	<b>9.802,0</b>
0044 - Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE (CF, art.159)	108.810,5	112.590,7	3.780,2
0045 - Fundo de Participação dos Municípios - FPM (CF, art.159)	126.523,8	135.383,0	8.859,2
0046 - Transferência da Cota-Parte dos Estados e DF Exportadores na Arrecadação do IPI (CF, Art. 159)	7.505,7	4.436,7	(3.069,0)
0C33 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	57.546,9	58.672,7	1.125,8
Float	-269,0	-1.163,3	(894,2)
<b>II.5. Subsídio aos Fundos Constitucionais</b>	<b>8.941,7</b>	<b>9.783,3</b>	<b>841,6</b>
0029 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Centro-Oeste	3.782,3	3.905,4	123,1
0030 - Financiamento aos Setores Produtivos do Semiárido da Região Nordeste	5.673,5	5.858,2	184,7
0031 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Nordeste	5.673,5	5.858,2	184,7
0534 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Norte (FNO)	3.782,3	3.905,4	123,1
Superávit Fundos	(9.969,9)	(11.942,9)	(1.972,9)
<b>II.5. Demais</b>	<b>2.591,0</b>	<b>10.938,4</b>	<b>8.347,3</b>
006M - Transferência do Imposto Territorial Rural	1.922,8	2.412,5	489,7
0C33 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	480,7	533,9	53,2
00H6 - Transferência do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro (Lei nº 7.766, de 1989)	42,2	105,9	63,7
0C03 - Transferência de Recursos Decorrentes de Concessões Florestais (Lei nº 11.284, de 2006 - Art. 3º)	8,4	9,3	0,9
00PX - Transferência de Recursos Arrecadados por Taxa de Ocupação, Foro e Laudêmio	136,9	200,5	63,6

Fonte: SOF/SETO/ME e STN/SETO/ME

Elaboração: SOF/SETO/ME

## ANEXO VIII

### Demonstrativo Subsídios, Subvenções E Proagro

R\$ milhões

Ação	LOA 2022 - Orçamentário (a)	Avaliação 1º Bimestre Orçamentário (b)	Float (c) = (b) - (d)	Avaliação 1º Bimestre Financeiro (d)	Espaço para créditos (e) = (b) - (a)
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>12.035,6</b>	<b>17.763,6</b>	<b>-708,3</b>	<b>18.472,0</b>	<b>5.728,0</b>
<b>Total Orçamentário e Financeiro</b>	<b>13.036,4</b>	<b>18.703,5</b>	<b>-556,1</b>	<b>19.259,6</b>	<b>5.667,1</b>
009J Subvenção Econômica nos Financiamentos destinados à Reestruturação Produtiva e às Exportações (Lei nº 11.529, de 2007)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
0281 Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992)	4.138,6	4.900,1	7,7	4.892,5	761,5
0294 Subvenção Econômica nas Operações de Custeio Agropecuário (Lei nº 8.427, de 1992)	1.438,1	2.076,8	-59,3	2.136,1	638,7
0297 Subvenção Econômica para Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana ( Lei nº 9.126, de 1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
0298 Subvenção Econômica em Operações de Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992)	20,0	17,4	-0,2	17,7	-2,6
0299 Subvenção Econômica nas Aquisições do Governo Federal e na Formação de Estoques Reguladores e Estratégicos - AGF (Lei nº 8.427, de 1992)	342,0	342,0	-25,4	367,4	0,0
0301 Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992)	2.254,0	4.033,1	-427,0	4.460,0	1.779,1
0611 Subvenção Econômica para Operações decorrentes do Alongamento de Dívidas Originárias de Crédito Rural (Leis nº 9.138, de 1995, nº 9.866, de 1999, nº 10.437, de 2002, e nº 11.775, de 2008)	889,5	880,0	-95,9	975,8	-9,5
00RW Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial destinadas a Empresas Cerealistas (Medida Provisória nº 897, de 2019)	0,5	10,0	5,8	4,2	9,5
0267 Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)	1.360,0	860,0	4,3	855,7	-500,0
0E85 Subvenção Econômica em Operações de Financiamento para a Aquisição de Bens e Serviços de Tecnologia Assistiva Destinados a Pessoas com Deficiência (Lei nº 12.613, de 2012)	12,0	12,0	-	12,0	0,0
000K Subvenção Econômica em Operações de Financiamento no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento - PSI e do Programa Emergencial de Reconstrução de Municípios Afetados por Desastres Naturais (Leis nº 12.096, de 2009 e nº 12.409, de 2011)	514,5	680,0	32,9	647,2	165,5
00P4 Subvenção Econômica nas Operações de Crédito Rural para empreendimentos localizados em áreas de abrangência da SUDENE ou da SUDAM ou para atendimento de Decisão Judicial (Leis nº 12.844/2013 e nº 13.340/2016)	0,0	288,8	0,0	288,8	288,8
00M3 Subvenção Econômica nas Operações de Financiamento ao Setor Produtivo para o Desenvolvimento Regional (Lei nº 12.712, de 2012)	32,4	32,4	1,0	31,4	0,0
0265 Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO (Lei nº 8.171, de 1991)	1.384,0	4.335,0	0,0	4.335,0	2.951,0
0300 Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992)	580,0	165,0	-	165,0	-415,0
0A27 Equalização de Juros nos Financiamentos ao Agronegócio Café (Lei nº 8.427, de 1992)	20,8	20,8	-	20,8	0,0
00GW Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar (Lei nº 8.427, de 1992)	50,0	50,0	-	50,0	0,0
<b>Total Net Lending</b>	<b>-1.000,8</b>	<b>-939,9</b>	<b>-152,2</b>	<b>-787,7</b>	<b>61,0</b>

Fonte: SOF/SETO/ME

Elaboração: SOF/SETO/ME